



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 13/2020-PMB

FOLHA nº

001/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 86/2020: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 26 de maio de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Fls. 02
CPI

Bandeirantes, 31 de março de 2020.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº3.177/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, ENVIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.**

Atenciosamente,

3380 FR. 303
3520 FR. 494
4090 FR. 303


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Fls. 03 -
CPI

Bandeirantes, 31 de março de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº3.177/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, ENVIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Fls. 04
CPL

Bandeirantes, 31 de março de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº3.177/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, ENVIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

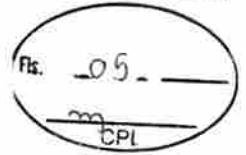
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 118/2020

Bandeirantes, 30 de Março de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um Processo tendo em vista a contratação de Profissionais de Saúde para Atendimento aos possíveis casos de Coronavírus (CONVID-19) no Município de Bandeirantes. Conforme Decreto Municipal nº3.177/2020 segue em anexo os profissionais que se faz necessária a contratação:

profissional)

3 Médicos Clínico-Geral a R\$96,92 a hora trabalhada, (40 horas semanais cada

cada profissional)

2 Médicos Clínico Geral Plantonista a R\$121,16 a hora trabalhada (40 horas semanais

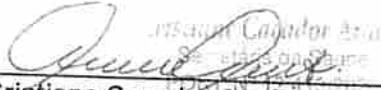
2 Enfermeiros a R\$12,90 a hora trabalhada (40 horas semanais cada profissional)

profissional)

6 Técnico em Enfermagem a R\$7,73ª hora trabalhada (40 horas semanais cada

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

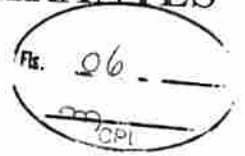
Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná


30/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

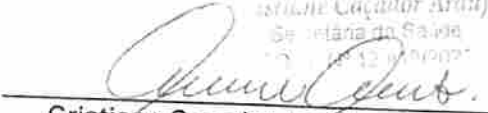


JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a contratação de Profissionais de Saúde para Atendimento aos possíveis casos de Coronavírus (CONVID-19) no Município de Bandeirantes. De acordo com a pandemia classificada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11/03/2020, e em decorrência do cenário mundial ao qual vários países e municípios da região vem sofrendo, de acordo com os Decretos Municipais nº3.173/2020, nº3.174/2020, nº3.175/2020, nº3.176/2020, nº3.177/2020, nº3.179/2020, nº3.180/2020 e nº3.181/2020 ao qual o município de Bandeirantes vêm tomando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus (CONVID-19). Considerando a grande demanda ao qual se faz necessário o emprego de medidas de prevenção proporcionando um atendimento individualizado com a abertura de uma Unidade de Referência para os Sintomáticos Respiratórios, onde se faz necessário aumentar o quadro de profissionais para um melhor atendimento aos munícipes e em decorrência da ampliação de horários de atendimentos que serão necessárias, conforme a modificação no quadro de notificados no município, é de suma importância a contratação temporária dos servidores citados anteriormente, para que assim, possamos realizar as medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus.

Bandeirantes, 30 de Março de 2020

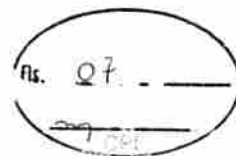
Cristiane Caçador Araújo
Secretária de Saúde
13/03/2020


Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão oficial

DECRETO Nº 3.177/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de atendimentos médicos e de equipe técnica de enfermagem, para atendimento da situação excepcional da inesperada ampliação dos serviços em saúde;

Considerando a necessidade e o interesse público de instalação de uma Unidade de Referência para atendimento de pacientes com suspeita e com sintomas de Coronavírus (COVID-19);

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º - Fica enquadrada a hipótese de dispensa de licitação para contratação de serviços emergenciais para fazer frente à demanda médico-hospitalar da saúde pública municipal, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores a seguir, como parâmetro para as contratações:

- I - Hora do Médico Clínico-Geral: R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos);
- II - Hora do Médico Clínico-Geral Plantonista: R\$ 121,16 (cento e vinte e um reais e dezesseis centavos);
- III - Hora do Enfermeiro: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos);
- IV - Hora do Técnico em Enfermagem: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos);

Parágrafo Único - Para os profissionais constantes dos incisos I, III e IV, caso seja necessário, poderá ser pago o valor de 25% (vinte e cinco por cento) por hora, se realizada em período noturno, compreendido aquele entre as 22:00h e 06:00h.

Art. 3º - Poderão ser contratados profissionais (pessoa física) ou pessoas jurídicas que prestem os serviços médico-hospitalares.

Art. 4º - A contratação obedecerá integralmente ao disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único - O contrato terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.



Art. 5º - Os valores constantes do art. 2º deste decreto foram obtidos através de média simples dos vencimentos dos servidores e empregados públicos do Município de Bandeirantes.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.173/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, disposta sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município.

Art. 2º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

- I - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, templos, igrejas, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais e similares;
- II - aulas em escolas e centros educacionais municipais, das redes de ensino público e privado;
- III - transporte universitário de alunos;
- IV - transporte da rede estadual de ensino;
- V - atendimentos eletivos e agendamento via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

Parágrafo Único - A suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino e o transporte de alunos que tratam os incisos II, III e IV, terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Recomendar que o acesso às dependências das Câmara Municipal sejam restrito a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - tratamento médicos específicos, em local separado;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - isolamento;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



Art. 5º - Recomendar, a partir de 20/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares.

Art. 6º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus;

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Paraná, em 17 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Lino Martins
Prefeito Municipal

ns. 15
m
001

DECRETO Nº 3.174/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo COVID 19 no Estado do Paraná;

Considerando os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do

Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, a partir de 20/03/2020, o atendimento ao público na administração pública direta, indireta e Autarquia do Município de Bandeirantes (PR), por prazo indeterminado, sendo realizados serviços internos.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como coleta de lixo, limpeza pública, cemitério, rodoviária e plantão do SAAE.

Art. 3º - Fica suspenso o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, tais como consultas de especialidades, exames e cirurgias eletivas, exceto nas urgências para o atendimento de patologias graves ou crônicas, câncer e hemodiálise.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e demais órgãos públicos municipais, deverão ser comunicados do presente Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 19 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.175/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando o teor do Decreto nº 3.174/2020, suspendendo o atendimento ao público na administração pública direta, indireta e Autarquia do Município de Bandeirantes,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a data de vencimentos estabelecidos no Decreto nº 3.165/2020, pertinentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (homologado); e da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o do ISS fixo.

Art. 2º - Fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral (à vista) dos impostos e taxas aludidos no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.176/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 3.173/2020, de 17/03/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Recomendar a suspensão, no âmbito do Município de Bandeirantes(PR), as atividades esportivas, religiosas, de lazer, educacionais, culturais, de diversão e congêneres, públicas ou privadas, notadamente, as que venham implicar em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, templos, igrejas, casa de massagem, albergues, centros de convivência para idosos, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boate, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, show, jogos esportivos, eventos de clubes de recreativos e sociais, incluindo-se velórios, formaturas, comemorações, aniversários e similares, por prazo indeterminado."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Paraná, em 19 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Lino Martins
Prefeito Municipal

№. 19. _____

DECRETO Nº 3.179/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 002, de 20 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - casas noturnas, pubs, longes, tabacarias, boates e similares;
- II - academias de ginástica;
- III - teatros, cinemas e demais casas de eventos;
- IV - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V - galerias, comércios varejistas, atacadistas e estabelecimento com atividades de oficina mecânica;
- VI - cultos e atividades religiosas;
- VII - restaurantes, bares e lanchonetes;
- VIII - o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
- IX - correios.

§ 1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º - Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma online para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 3º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

§ 1º - Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º - Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

§ 3º - Fica limitado o acesso aos estabelecimentos elencados no caput, a um membro da mesma família.

Art. 4º - Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, hostel, pousadas, entre outros), fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Fls. 21
m

Art. 5º - O PROCON Municipal, no âmbito de atuação dele, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicamento contínua e controlada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo Único - Recomenda-se que os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 fiquem dispensados de comparecer, pessoalmente, na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente ao Decreto nº 3.176/2020, de 19/03/2020.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Paraná, em 20 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.180/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 002, de 20 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

fls. 23

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o Decreto nº 4318, de 22 de março de 2020, que Altera o art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Altera a redação do inciso V, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

V - galerias, comércios varejistas e atacadistas;

Art. 2º - Altera a redação do inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

VI - missas, cultos e atividades religiosas;

Art. 3º - Revoga o inciso IX, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - Altera a redação do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery), não sendo permitida a permanência de clientes, em qualquer número, junto a esses estabelecimentos;

Art. 5º - Altera a redação do art. 3º, caput, do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias, serviço postal e o correio aéreo nacional, serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, setores industrial e da construção civil, em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Altera a redação do art. 6º, caput, do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicamento contínua e controlada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.181/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos do Coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Fls. 27

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe as Resoluções nº 001, de 17 de março de 2020, e nº 002, de 20 de março de 2020, baixadas pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus – COVID 19,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Bandeirantes(PR), preventivamente e temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim exigir o interesse público, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, como medida de prevenção à pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID 19.

Parágrafo único – A Situação de Emergência declarada no caput autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional.

Art. 2º - Autoriza a mobilização de todos os Órgãos e Autarquia do Município de Bandeirantes a atuarem em apoio a Secretaria Municipal de Saúde, nas ações necessárias ao enfrentamento à pandemia.

Art. 3º - Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do Coronavirus – COVID 19, bem como aquisição de medicamentos, o que deverão ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal 13.979/20, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 4º - Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da lei, visando a

atender especificamente os objetivos deste decreto, sem prejuízo do pagamento de eventuais horas extras aos servidores.

Art. 5º - Com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), poderá ser dispensada ou dispensável a licitação para a aquisição de bens e serviços necessários à prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19.

Art. 6º - Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 6º - Em caso de suspeita de contaminação do Coronavírus –COVID 19, os Postos de Saúde Municipais devem ser informados imediatamente, através dos telefones 3542-3542-8001, 3542-8003 e 3542-8005.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes

Solicitação 218/2020

Termo de Referência

R\$. 30

Página 1

Solicitação		<i>Emissão em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	25/05/2020	5
218	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	291/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	O PGMT SERÁ REALIZ A	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11 SECRETARIA DE SAÚDE		O PGMT SERÁ REALIZ A	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SERVIÇO A SER PRESTADO EM LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		180 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa:

DE ACORDO COM A PANDEMIA CLASSIFICADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE NO DIA 11/03/2020, E OS DECRETOS CORRESPONDENTES, QUE POSSUEM O INTUITO DE CONTER O AVANÇO DA PANDEMIA, CONSIDERANDO GRANDE DEMANDA SE FAZ NECESSÁRIO AUMENTAR O ATENDIMENTO NECESSITANDO AMPLIAR TAMBÉM O QUADRO DE SERVIDORES DESTINADOS A ESTE FIM, CRIANDO UMA UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA OS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, PARA QUE ASSIM POSSAMOS REALIZAR AS MEDIDAS PREVENTIVA E DE COMBATE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

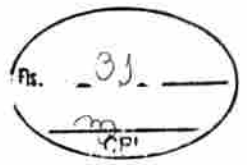
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022126	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 01	HRS	1.440,00	7,73	11.131,20
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1.440,00		11.131,20
022211	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 01	HRS	1.440,00	19,90	28.656,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1.440,00		28.656,00
022215	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 02	HRS	1.440,00	7,73	11.131,20
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1.440,00		11.131,20
022216	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 03	HRS	1.440,00	7,73	11.131,20
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1.440,00		11.131,20
022217	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 04	HRS	1.440,00	7,73	11.131,20
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1.440,00		11.131,20
				TOTAL	73.180,80



Município de Bandeirantes

Solicitação 218/2020

Termo de Referência



Página 2

TOTAL GERAL 73.180,80

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.391.1003.6069		73.180,80
Cod. 03380	Fonte 00303 G.Fonte E	0,00
Cod. 03400	Fonte 00303 G.Fonte E	73.180,80

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 86/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação de metas:

ITEM	QNT PROFISSIONAIS	HRS TRABALHADAS SEMANAIS	PROFISSIONAIS/SERVIÇOS	VLR HORA
1	2	40	ENFERMEIROS	RS 19,90
2	4	40	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	RS 7,73

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela Inexigibilidade de Licitação - 13/2020– PMB e na forma legal.


CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 33. _____
EPI

Protocolo Nº 86/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, e conforme Decreto Municipal nº 3.177/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020-PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 34

Protocolo Nº 86/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Obras e Serviços Urbanos e Saúde para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, informamos que os valores abaixo estão compatíveis com os preços praticados no mercado e foram estabelecidos pelo Decreto nº 3177/2020, de 20 de março de 2020, publicado na edição nº 1080 do dia 21 de março de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense.

ENFERMEIROS

1. ELIANE DA LUZ FURTADO
2. JULIANA OLIVEIRA DUARTE

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

1. GRAZIELLA APARECIDA GOMES
2. SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO
3. EMERSON NACHBAR
4. JOÃO ERICK ARAÚJO

ITEM	QNT PROFISSIONAIS	HRS TRABALHADAS SEMANAIS	PROFISSIONAIS/SERVIÇOS	VLR HORA
1	2	40	ENFERMEIROS	R\$ 19,90
2	4	40	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 7,73

ENFERMEIROS: R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora;

TÉCNICOS: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.


Regina Célia Amaral Fabris
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 35. _____
m
C-1

Protocolo Nº 86/2020 – PMB

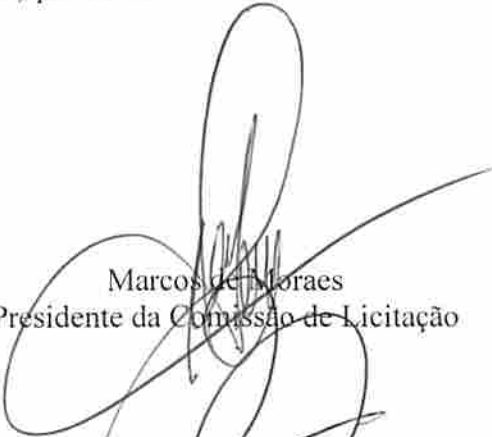
Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, importa em, para ENFERMEIROS: R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora; e para TÉCNICOS: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

Colha-se manifestação


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro


Joyce Ferreira da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escrutário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 37 -

Protocolo Nº 86/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

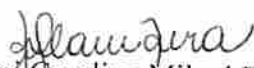
Fls. 38. —

			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

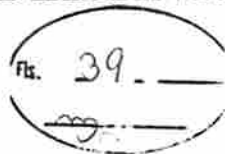
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo de Inexigibilidade, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 86/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR ESTIMADO POR PROFISSIONAL POR HORA TRABALHADA:

ENFERMEIROS: R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora;
TÉCNICOS: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora para os ENFERMEIROS, R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora para os TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 26 de maio de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 130/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 86/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 13/2020, cujo objeto é a contratação de Profissionais prestadores de serviços de saúde, derivado do chamamento nº. 01/2020.

Consta no presente certame: Solicitação da Diretora de Compras e do Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Lista de serviços e valores pré-fixados; justificativa; Decretos Municipais; Termo de Referência; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 43

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de profissionais de saúde para atender a demanda extraordinária do Município de Bandeirantes-PR para atendimento das vítimas do COVID-19 - Chamamento Público nº. 01/2020, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de maio de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rs. 49.000,00

Protocolo Nº 86/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e conforme Decreto Municipal nº 3.177/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Joyce Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 45

Protocolo N° 86/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n° 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores conforme abaixo:

ENFERMEIROS

1. ELIANE DA LUZ FURTADO
2. JULIANA OLIVEIRA DUARTE

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

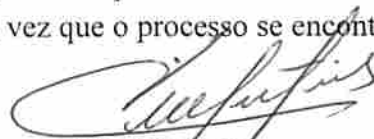
1. GRAZIELLA APARECIDA GOMES
2. SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO
3. EMERSON NACHBAR
4. JOÃO ERICK ARAÚJO

ITEM	QNT PROFISSIONAIS	HRS TRABALHADAS SEMANAIS	PROFISSIONAIS/SERVIÇOS	VLR HORA
1	2	40	ENFERMEIROS	R\$ 19,90
2	4	40	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 7,73

ENFERMEIROS: R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora;

TÉCNICOS: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

Para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020 no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora para os ENFERMEIROS, R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora para os TÉCNICOS EM ENFERMAGEM e face ao disposto no Art. 26 da Lei n° 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 86/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 13/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

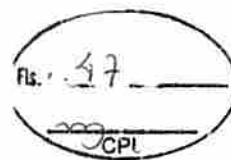
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

(Modelo - Para Pessoas Físicas)

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, publicado na Edição nº 488, do dia ___ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: ELIANE DA LUZ FURTADO

Endereço: R JUVENAL MESQUITA N°127

CRM OU COREN nº. 165.113

RG nº: 4076666-9 SSP PR CPF: 528 777 879-15

Data: 07 / 05 / 2020.

Eliane da Luz Furtado - Enfermeira

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

Eliane Furtado
Enfermeira
CPL, PR, 165103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.076.666-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fig. 48

CPI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

3.04

523 777 877 13

ELIANE DA LUZ

SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ELIANE DA LUZ FURTADO

DATA DE NASCIMENTO

12/03/1966

Nº INSCRIÇÃO

0164 3258 0647

ZONA

058

SEÇÃO

0082

MUNICÍPIO / UF

BANDEIRANTES/PR

DATA DE EMISSÃO

15/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDADE ATÉ 31/05/2018

8

[Handwritten signature]

Eliane Furtado
Coforteleja
BAND/PR-765103

0

[Handwritten mark]

Fig. 49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal dos Enfermeiros

Inscrição - COREN/PR
ENFERMEIRA



NOME CIVIL
 ELIANE DA LUZ FURTADO

NACIONALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 CORNELIO PROCOPIO
 PR
 BRASILEIRA

MARILLES

19852169

FILIAÇÃO
 AURELIO DA LUZ

DEBER CARBONERI DA LUZ

CPF DATA DE EMISSÃO
 528.777 879-15 04/12/2019

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
 12/03/1966

OPMEIUCO
 40766669

ORGÃO EXPEDIDOR
 SSP-PR

[Signature]

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
 DATA: 07/10/2018

ELIANE DA LUZ FURTADO

Inscrição: 0164 3258 0647
 UF: PR Zona: 0056 Seção: 0082

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
 DATA: 28/10/2018

ELIANE DA LUZ FURTADO

Inscrição: 0164 3258 0647
 UF: PR Zona: 0058 Seção: 0082

[Signature]
 Eliane Furtado
 Enfermeira
 COREN/PR 168103

[Signature]

[Signature]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Impresso em 07/05/2020 às 08:06:06

Em ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inserir e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

Nome: ELIANE DA LUZ FURTADO
Categoria: ENFERMEIRO
inscrição: 165113
Situação da Inscrição: Ativo

Certificamos que os eventuais débitos financeiros em nome do profissional acima indicado encontram-se com a exigibilidade **suspensa** até a data de **31 de julho de 2020**, como definido pela Resolução Cofen Nº 635/2020, emitida em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

O referido é verdade e dou-o



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren PR
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba PR, 07 de maio de 2020



Eliane Furtado
Enfermeira
CORENPR 165103

Nº da Certidão: 0705202008060684377512

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>





FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL

BANDEIRANTES - PARANÁ


O Diretor da Fundação Faculdades Luiz Meneghel, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 24 de junho de 2006 do Curso de Graduação em Enfermagem e a colação de grau em 14 de julho de 2006, confere o título de **BACHAREL EM ENFERMAGEM** a.

Eliane da Luz Furtado,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 12 de março de 1966, RG 4.076.666-9-PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Bandeirantes, 24 de julho de 2006.


Josiane Petençó de Araújo
Secretária Geral


Eliane da Luz Furtado
Diplomada


Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Diretor



Certifico que o selo de autenticidade foi afixado no verso da folha de documento entregue à parte.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Impresso em 07/05/2020 às 08:06:06

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade (data)

Nome: **ELIANE DA LUZ FURTADO**

Categoria: **ENFERMEIRO**

Inscrição: **165113**

Situação da Inscrição: **Ativo**

Certificamos que os eventuais débitos financeiros em nome do profissional acima indicado encontram-se com a exigibilidade **suspensa** até a data de **31 de julho de 2020**, como definido pela Resolução Cuten Nº 635/2020, emitida em razão da pandemia provocada pela **vid-19**.

O referido é verdade e dou fe.



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **31 de julho de 2020**

Curitiba/PR, 07 de maio de 2020

Nº da Certidão **0705202008060684377512**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>



Eliane Furtado
Enfermeira
ENPR 165103



Fls. 53



MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que
de se interessado, a carteira profissional é um do-
cumento indispensável à proteção do trabalhador.

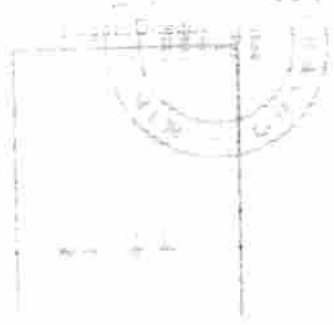
Elemento de identificação (foto) do profissional,
profissional e empresa, a carteira segue as regras
estabelecidas em legislação em vigor, em
dieta e, ainda, um instrumento jurídico do contrato
individual de trabalho.

A carteira profissional é emitida em nome do
trabalhador e é obrigatória para todos os que
exercem atividade profissional remunerada, com
exceção dos empregados domésticos e dos
empregados em atividades agrícolas, pecuárias,
de abate em fábrica, como uma atividade, ou por
março ou no mesmo estabelecimento, subindo à es-
cala profissional. Pode ser um simples registro
ou ser uma atividade profissional.

(1) Almirante Mascarenhas Filho



09585



ASSINATURA DO TRABALHADOR

[Handwritten signatures]
Gene Furtado
Professora
CNPJ Nº 165103

Fls. 54

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Eliane da Luz
Loc. Nas. Paramari
Est. Paraná Data 13/03/1966
Filiação Muzelio da Luz
e Srta Idemer E. da Luz

Est. Civil solteira Doc. N.º 15.835
Liv. 515 Liv. A/14 Res. Civil bruz. Obst
0 Pr

Situação Militar: Doc. N.º _____
N.º _____ Órgão _____ Est. _____

Naturalizado: D. N.º _____ Em _____

Chegada ao Brasil e _____
Doc. Ident. N.º _____ Esp. em _____
Estado _____
Obs. _____

STA. MARIANA 03. 11. 82 DRT Pr.
Aparecida V. Gandolfo
Aparecida Varotto Gandolfo
Matrícula n.º 2.975.848

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Doc. _____
Nascimento _____
Doc. _____

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Eliane Furtado
Marmelara
165103

CURRÍCULO VITAE

Fls. 55

Nome: Eliane da Luz Furtado

End: Rua Juvenal Mesquita , 127 centro

Bandeirantes Pr.

Fone: (43)3542-3662 – (43) – 99935-3882

Email: e.furtado51@hotmail.com

Brasileira, casada, 54 anos.



Objetivo

Atuar na área da Enfermagem

Formação Acadêmica

2006 – Enfermagem – UENP

2007 – Pós Graduação em Enfermagem do Trabalho - INBRAPE

2013 – Pós Graduação em Controle de Infecção Hospitalar – Universidade Estadual de Londrina

2019 – Pós Graduação em Gestão Hospitalar - UNOPAR

Experiencias Profissionais

2006 a 2020 – Enfermeira na empresa Santa Casa de Bandeirantes

Realização de escalas de funcionários, supervisão de técnicos e auxiliares de enfermagem, implementação da SAE, responsável por palestras e treinamentos para técnicos e auxiliares de enfermagem;

Atuei como Responsável Técnica de Enfermagem da Santa Casa de Bandeirantes de 2010 a 2020;

Instrumentadora cirúrgica e Enfermeira de Centro Cirurgico da Santa Casa de Bandeirantes;

2009 a 2010 – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Enfermeira de PSF;

2014 a dias atuais – Santuário São Miguel Arcanjo de Bandeirantes – trabalho voluntário como enfermeira no ambulatório.

Bandeirantes 27/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Sr^a. **ELIANE DA LUZ FURTADO**, com domicílio Rua Juvenal Mesquita, nº 127, bairro IBC, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná inscrita no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 528.777.879-15, e Registro e Geral nº 4.076.666-9 – SSP – PR, foi prestadora de serviços para esta municipalidade e está cadastrada no Sistema Eletrônico do Departamento de Licitações como enfermeira sob o número 3873-3, desde 20 de maio de 2007, não tendo ocorrido fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e atuação da empresa até a presente data.

Bandeirantes – PR, 06 de maio de 2020.


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Diretora de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fls. 57

ANEXO II (Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de ENFERMEIRA (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIRO, OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, em 27 de maio de 2020.

Eliane Furtado

Eliane Furtado
Enfermeira
COREN/PR 165103

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 58

ANEXO III (Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 07/10/2020

Eliane Furtado

(Carimbo e assinatura do solicitante)

Eliane Furtado
Enfermeira
COREN/PR 165103



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 59

ANEXO V
(Modelo)

PROPONENTE: ELIANE DA LUZ FURTADO

ENDEREÇO: R. JUVENAL MESQUITA Nº 127

CNPJ/CPF: 528.777.899-15 FONE/FAX: (0xx) 99935-3882

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: 237
Agência nº: 0071
Nome da agência: BANDEIRANTES
Cidade da agência: BANDEIRANTES
Endereço da agência: AV. BANDEIRANTES
Conta nº: 46453-8
Titular: ELIANE DA LUZ FURTADO
Data de abertura: 2006

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

BANDEIRANTES 07 de maio De 2020

Eliane Furtado

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)

Eliane Furtado
Enfermeira
AJAENPR 165103



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 60

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 07 (sete) dias do mês de setembro, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, João Roberto Cosmo e Joyce Ferreira da Silva, nomeados através da portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 01/2020-PMB, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada junto a essa municipalidade dos seguintes proponentes: GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA, SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO, EMERSON NACHBAR, JOÃO ERICK ARAÚJO para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM. e, ELIANE DA LUZ FURTADO E JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA para o cargo de ENFERMEIRO(A), no qual foi constatado que a documentação dos TÉCNICOS EM ENFERMAGEM encontravam-se em conformidade com o Edital, e a DOCUMENTAÇÃO DA ENFERMEIRA Eliane da Luz Furtado também encontra-se em conformidade, a ENFERMEIRA JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA não apresentou documento que comprova atestado de capacidade técnico, (item 6.2 alínea m) do Edital, sendo portanto, inabilitada. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade dos mesmos. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos(as) presentes abaixo relacionados.



Marcos de Moraes



Joyce Ferreira da Silva



João Roberto Cosmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, publicado na Edição nº 488, do dia 09 de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: Juliana Oliveira Duarte Guerra

Endereço: rua Antenor Caffeo n 18 recanto são Francisco

Nº coren: 594358

RG nº: 15323546-5 SSP:SESP PR CPF: 088.085.759-50

Data:16/04/2020

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA RG: 15.323.546-5;

CPF: 088.085.759-50; ENFERMEIRA, COREN: 594358

ASSINATURA: 

A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

63
M
PDI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

2093143773

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: **JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA**

DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSÃO / UF: **15323546-5** / **SRSF** / **PR**

CPF: **088.085.759-50** DATA DO NASCIMENTO: **15/02/1995**

MUNICÍPIO: **ANTONIO SANTOS DUARTE**

GERÇONE DE OLIVEIRA

REGISTRO: **07212961798** DATA DE EMISSÃO: **15/02/2019**

PROIBIDO PLASTIFICAR

2093143773

LOCAL: **BANDEIRANTES, PR** DATA DE EMISSÃO: **21/02/2020**

PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA**

DATA DE NASCIMENTO: **15/02/1995** Nº de Registro: **1045 5209 0638** ZONA: **058** CATEGORIA: **0007**

MUNICÍPIO: **BANDEIRANTES/PR** DATA DE EMISSÃO: **15/02/2019**

[Assinatura]

Das Tabelas Supra Citedas Parana

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA**

Inscrição: **1045 5209 0639**

Zona: 058 Seção: 0011

Município: 74454 - BANDEIRANTES

UF: PR

Data de nascimento: 15/02/1995

Domicílio desde: 05/02/2013

Filiação: - GECIRONE DE OLIVEIRA
- ANTONIO SANTOS DUARTE

Certidão emitida às 22:48 em 14/04/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DD9U.VAPR.J7CW.WDDD

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 24-10-1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01-05-1943 que renovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a concessão de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância e seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FÉNDIO DE AMBIO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL TRABALHADOR: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://www.trabalho.gov.br)

MINISTERIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR

65
CPI

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

238.3084.15-1

2184989

0060

PR

CASSINETERIA DE FÉTIKAS



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA

FILIAÇÃO: GECIRONE DE OLIVEIRA
ANTONIO SANTOS DUARTE

NASCIMENTO: 16/02/1985

ESTADO CIVIL: CASADO

NATURALIDADE: SÃO PAULO - SP

DOCUMENTO: R.G. 162235495-04/202016 - SESPAP - PR

LEI Nº 644, DE 18 DE MAIO DE 1986

CPF: 086.082.769-50

TÍT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: PM, BANDERANTES

DATA DE EMISSÃO: 02/10/2016

CNH: _____
SEÇÃO: _____
ZONA: _____

Juliana Oliveira Duarte Guerra

USO EXCLUSIVO PARA O REGISTRO DE ANOTAÇÕES
E ANOTAÇÕES DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS
E SOCIALIZADOS

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____
DATA DE NASC. DE: _____ PARA: _____
DOCUMENTO: _____

NOME: _____
DOCUMENTO: _____

NOME: _____
DOCUMENTO: _____

NOME: _____
DOCUMENTO: _____

LEGENDA

EXEMPLO DE COMO DEVE SER COMPLETADO O FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

Handwritten signature and initials

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

CASO SIM NÃO
 PLANEJADO
 NÃO
 HEMORRÓIDIAS
 SIM
 NÃO
 DOADOR DE ORGÃOS
 SIM
 NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO: _____
 DATA DE EMISSÃO: _____
 NÚMERO: _____
 DATA DE EMISSÃO: _____
 NÚMERO: _____
 DATA DE EMISSÃO: _____

CONTRATO DE TRABALHO

ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
 CNPJ: 75.623.181/0001-01
 Endereço: R: EDELINA MENEGHEL RANDO, 1489
 CENTRO - CX POSTAL: 120 - CEP: 86360-000
 Município: BANDEIRANTES-PR
 Cargo: ENFERMEIRA CBO: 2235-05
 Registro: 861
 Data de Admissão: 15 de julho de 2019
 Rem. Especificada: R\$ 1.856,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) por mês.

ASS. HOSP. BENEF. DE BANDEIRANTES

DATA DE EMISSÃO: 10 DE MARÇO DE 2019

ASS. HOSP. BENEF. DE BANDEIRANTES

EMITIDA EM: _____
 LOCAL: _____

66

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: _____
 CDO/C/F/CEI: _____
 ENDERECO: _____
 MUNICIPIO: _____ UF: _____
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____
 CARGO: _____
 CBO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____
 REGISTRO N.º: _____
 REMUNERACAO ESPECIFICADA: _____

DATA DE SAIDA: _____ DE _____ DE _____

COM DISPENSA: _____
 FUNDAMENTO: _____

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: _____
 CDO/C/F/CEI: _____
 ENDERECO: _____
 MUNICIPIO: _____ UF: _____
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____
 CARGO: _____
 CBO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____
 REGISTRO N.º: _____
 REMUNERACAO ESPECIFICADA: _____

DATA DE SAIDA: _____ DE _____ DE _____

COM DISPENSA: _____
 FUNDAMENTO: _____

Handwritten signature or initials.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Impresso em 15/04/2020 às 12:26:21

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **088.085.759-50**, CERTIFICA que o(a) profissional é **ENFERMEIRO**, registrado sob o nº **594358**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fé.



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2020

Nº da Certidão **1504202012262153598137**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 – Fone: (43) 3542-4483
CNPJ Nº 75.623.181/0001-01 - CEP 86360-000
BANDEIRANTES – PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar.

Atestamos para os devidos fins, que a Sr^a Juliana Oliveira Duarte Guerra, prestou serviços a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, que teve como qualificação técnica a profissão de Enfermeira, mostrando competência e se mostrando apta para exercer a mesma, assim prestando serviços no período de 15 de Julho de 2019 à 10 de Março de 2020.

Sem mais,

Agradeço.

Bandeirantes, 08 de Maio de 2020.


César Augusto de Oliveira
Departamento Pessoal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Impresso em 15/04/2020 às 12:24:43

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

Nome: **JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA**

Categoria: **ENFERMEIRO**

Inscrição: **594358**

Situação da Inscrição: **Ativo**

Certificamos que os eventuais débitos financeiros em nome do profissional acima indicado encontram-se com a exigibilidade **suspensa** até a data de **31 de julho de 2020**, como definido pela Resolução Cofen Nº 635/2020, emitida em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

O referido é verdade e dou fé.



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br



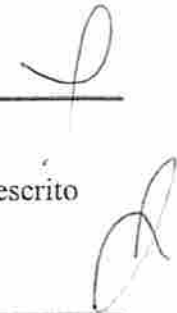

Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2020

Nº da Certidão **1504202012244317322780**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Criada pela Lei Estadual Nº 15.300, de 28/09/2006, credenciada pelo Decreto Estadual Nº 3909, de 01/12/2008, publicado no D.O.E. Nº 7861, de 01/12/2008

Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes



Certificação

O Diretor do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, no uso de suas atribuições legais, certifica que,

JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA nascida no dia 15 de fevereiro de 1995, portadora da carteira de identidade nº 47.607.234-7/SP, natural do Estado de São Paulo, concluiu o curso de GRADUAÇÃO em **ENFERMAGEM**, na data de 08/12/2017 e recebeu o título de **BACHARELA EM ENFERMAGEM**, nesta Universidade, em sessão solene pública de colação de grau realizada em 01/02/2018.

Bandeirantes (PR), 01 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Diretor do Campus Luiz Meneghel - UENP

Ismael Ferreira
Técnico Administrativo - Divisão Acadêmica/CLM-UENP



Universidade Estadual do Norte do Paraná

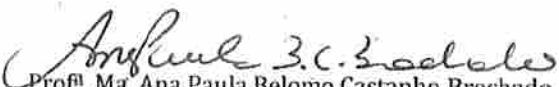
A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a colação de grau do curso de graduação em ENFERMAGEM, em 01 de fevereiro de 2018, confere o título de

BACHARELA EM ENFERMAGEM a

Juliana Oliveira Duarte Guerra,

brasileira, nascida no Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1995, portadora do documento de identidade R.G. nº 47.607.234-7 - SP, e outorga-lhe o presente diploma, obtido junto ao *Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes*, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jacareizinho - PR, 06 de fevereiro de 2018.


Profª. Ma. Ana Paula Belomo Castanho Brochado
Pró-Reitora de Graduação


Diplomada


Profª. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

O Diretor do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, C E R T I F I C A que JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA, feminino, RG nº 47.607.234-7/SP, brasileira, SOLTEIRA filha de ANTONIO SANTOS DUARTE e de GECIRONE DE OLIVEIRA, nascida em 15 de fevereiro de 1995, na cidade de SÃO PAULO, estado do SP, C O N C L U I U em 08 de dezembro de 2017, o curso de ENFERMAGEM, MODALIDADE: BACHARELADO, reconhecido Decreto Estadual nº 6940, de 25 de julho de 2006 - publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 25 de julho de 2006 e renovado pelo Decreto Estadual nº 8292, de 21 de novembro de 2017 - publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10072, de 22 de novembro de 2017, com carga horária de 4490, tendo colado grau em 01 de fevereiro de 2018.

Bandeirantes, 01 de fevereiro de 2018.


Ismael Ferreira
Técnico Administrativo - Divisão
Acadêmica/CLM-UENP


Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Diretor do Campus

obs.: O diploma encontra-se em tramite.



Fls. 33

Histórico Escolar

Nome: JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: Estado de São Paulo

Nascimento: 15/02/1995

Identidade: RG nº 47.607.234-7

Estado Expedidor: SSP - SP

Processo Seletivo: Concurso Vestibular

Data: 20 e 21/01/2013

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
BANDEIRANTES - PR

Redação: 6,73

Classificação: 12º

Curso de ENFERMAGEM

MODALIDADE: BACHARELADO

RECONHECIMENTO: Decreto Estadual nº 6940, de 25 de julho de 2006 - publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 25 de julho de 2006 e renovado pelo Decreto Estadual nº 8292, de 21 de novembro de 2017 - publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10072, de 22 de novembro de 2017.

P	Componente Curricular	Ano/Sem	Média/ Conceito	C/H	Situação
1º	ENFERMAGEM COMO PROFISSÃO/ FUNDAMENTOS PARA O PROCESSO DE CUIDAR/RELAÇÕES HUMANAS	2013 / 0	8,10	60	Aprovado
1º	ANATOMIA HUMANA	2013 / 0	5,50	120	Aprovado
1º	LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM	2013 / 0	9,10	60	Aprovado
1º	BIOFÍSICA	2013 / 0	5,60	30	Aprovado
1º	FUNDAMENTOS PRÁTICOS PARA O CUIDADO DE ENFERMAGEM I	2013 / 0	5,60	120	Aprovado
1º	BIOLOGIA CELULAR	2014 / 0	7,20	60	Aprovado
1º	BIOQUÍMICA	2014 / 0	7,20	90	Aprovado
1º	FISIOLOGIA HUMANA	2013 / 0	5,20	90	Aprovado
1º	EMBRIOLOGIA E HISTOLOGIA	2013 / 0	5,80	90	Aprovado
1º	SAÚDE AMBIENTAL	2013 / 0	7,20	60	Aprovado
1º	CIÊNCIAS SOCIAIS EM SAÚDE	2013 / 0	6,00	90	Aprovado
1º	INTRODUÇÃO À METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA E BIOESTATÍSTICA	2013 / 0	8,50	90	Aprovado
2º	MICROBIOLOGIA	2014 / 0	5,60	90	Aprovado
2º	PROCESSOS PATOLÓGICOS GERAIS	2014 / 0	7,80	90	Aprovado
2º	PARASITOLOGIA HUMANA	2014 / 0	5,40	60	Aprovado
2º	FARMACOLOGIA	2014 / 0	5,40	90	Aprovado
2º	GENÉTICA HUMANA	2014 / 0	7,50	60	Aprovado
2º	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE	2014 / 0	7,40	60	Aprovado
2º	IMUNOLOGIA	2014 / 0	7,00	60	Aprovado
2º	ATENÇÃO À SAÚDE COLETIVA I	2014 / 0	8,00	60	Aprovado





ns. 34

Nome: JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA

P	Componente Curricular	Ano/Sem	Média/ Conceito	C/H	Situação
2º	FUNDAMENTOS DE NUTRIÇÃO E DIETOTERAPIA	2014 / 0	6,20	30	Aprovado
2º	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE	2014 / 0	8,60	60	Aprovado
2º	FUNDAMENTOS PRÁTICOS PARA O CUIDADO DE ENFERMAGEM II	2014 / 0	7,20	270	Aprovado
3º	ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICO-CIRÚRGICO	2015 / 0	7,10	210	Aprovado
3º	ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA, CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO	2015 / 0	5,40	120	Aprovado
3º	METODOLOGIA DA PESQUISA I	2015 / 0	7,30	60	Aprovado
3º	ATENÇÃO À SAÚDE COLETIVA II	2015 / 0	7,80	150	Aprovado
3º	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA	2015 / 0	5,80	90	Aprovado
3º	SAÚDE DO IDOSO	2015 / 0	7,70	60	Aprovado
4º	SAÚDE DA MULHER	2016 / 0	7,80	180	Aprovado
4º	SAÚDE DO NEONATO, CRIANÇA E ADOLESCENTE	2016 / 0	8,00	180	Aprovado
4º	ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE E APLICADA A ENFERMAGEM	2016 / 0	7,00	180	Aprovado
4º	PRÁTICAS CLÍNICAS EM ALTA COMPLEXIDADE	2016 / 0	7,50	210	Aprovado
5º	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO - INTERNATO	2017 / 0	8,90	930	Aprovado
5º	METODOLOGIA DA PESQUISA II	2017 / 0	9,30	30	Aprovado

*Equivalências das médias em conceitos:

A = 9,0 a 10; C = 5,0 a 6,9;
B = 7,0 a 8,9; E = 0,0 a 2,9
D = 3,0 a 4,9;

Resumo

Conteúdo curricular.....	4290
Estágio supervisionado.....	-
Atividades complementares.....	200
Total da Carga Horária	4490

OBSERVAÇÕES

A carga horária do Estágio Supervisionado esta inclusa no conteúdo curricular do curso.

ENADE

- 1) Estudante ingressante dispensada do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2013, realizado em 24/11/2013.
- 2) Estudante concluinte dispensada da realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE 2017, em razão do calendário trienal.

DATAS

Conclusão do Curso: 08/12/2017
Colação de Grau: 01/02/2018
Expedição do Diploma: 06/02/2018

BANDEIRANTES - PR, 1 de fevereiro de 2018.



Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Diretor do Campus Luiz Meneghel

UENP - Campus Luiz Meneghel

Jean Carlos Eugênio
Técnico Administrativo
Divisão Acadêmica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ns. 35
—
—



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE




Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de ENFERMEIRA, para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Juliana Oliveira Duarte Guerra, em 16 de Abril de 2020.

 JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA RG: 15.323.546-5;
CPF: 088.085.759-50; ENFERMEIRA, COREN: 594358
ASSINATURA: 

 - 


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 36
29

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 16/04/2020.

Juliana O. D. Guerra
Enfermeira
COREN/PR 594358

(Carimbo e assinatura do solicitante)

JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA RG: 15.323.546-5;
CPF: 088.085.759-50; ENFERMEIRA, COREN: 594358

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 37

PROPONENTE: Juliana Oliveira Duarte Guerra

ENDEREÇO: rua Antenor Caffeo nº18 Recanto São Francisco

CNPJ/CPF: 088.085.759-50 FONE/FAX:(043) 99601-0080

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Banco do Brasil

Agência nº: 0429-4

Nome da agência: 0429- Bandeirantes

Cidade da agência: Bandeirantes

Endereço da agência: AV.BANDEIRANTES,925 TERREO - CENTRO - Bandeirantes - Paraná

Conta nº: 23.664-0

Titular: Juliana Oliveira Duarte Guerra

Data de abertura: 07/11/2016

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Juliana Oliveira Duarte Guerra, 16 de Abril De 2020

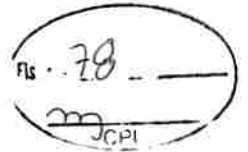
Juliana O. D. Guerra
Título: Enfermeira
COREN: 594358

JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA RG: 15.323.546-5;
CPF: 088.085.759-50; ENFERMEIRA, COREN: 594358

ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I
(Modelo - Para Pessoas Física)

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, publicado na Edição nº 488, do dia ___ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: Grazielle Espinosa Gomes Servino

Endereço: Handrito Lúsceno

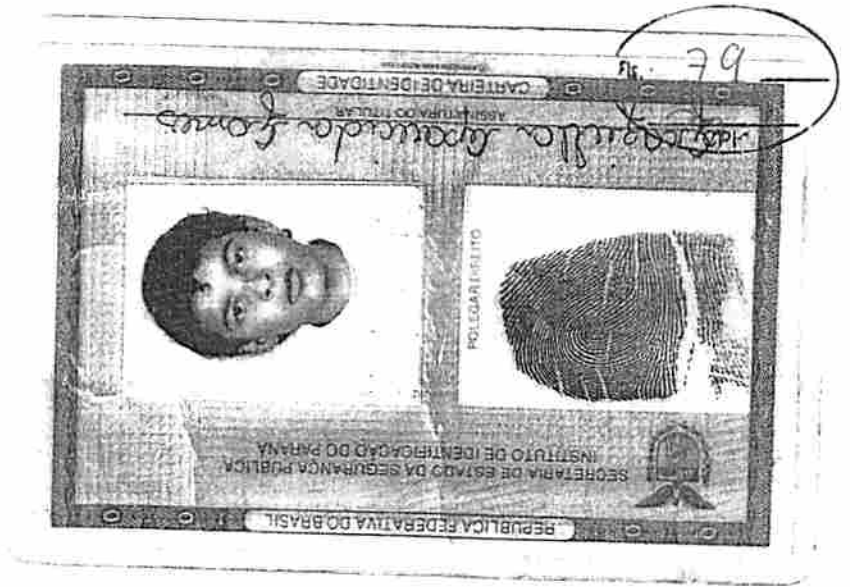
CRM OU COREN nº: 1105221

RG nº: 9.931.328-5 SSP PR CPF: 058.030.509-03

Data: 15/04/2020

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

Grazielle Espinosa Gomes CPF 058.030.509-03
técnicas de enfermagem



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 24 / 04 / 20
ASSINATURA



Handwritten scribbles and marks on the right side of the page.

Fl. 80

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.931.328-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2003

NOME GRAZIELLA APARECIDA GONES

FILIAÇÃO NEIZA OLIVINA GONES

NATURALIDADE BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO 11/12/1981

CONARCA-BANDEIRANTES/PR, DA SEDE

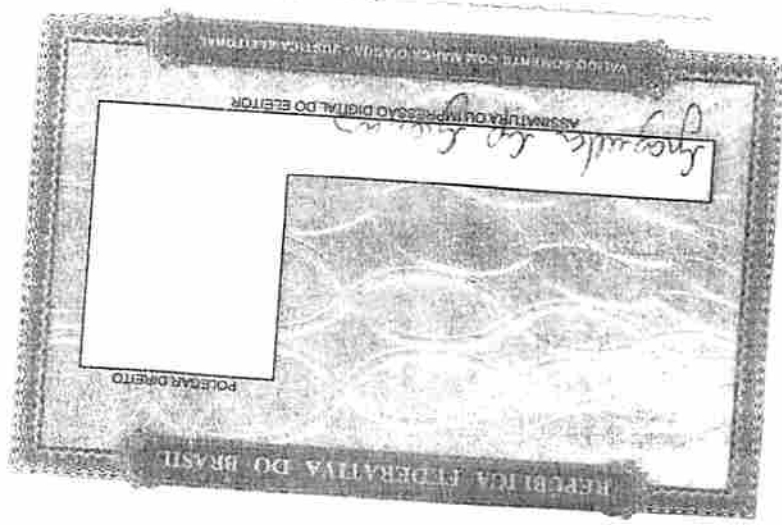
DCC ORIGEM C.NASC 7644, LIVRO-13A, FOLHA-97

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIZ FERNANDO W. ANTUNES DIRETOR - CPA

LEI N° 7.116 DE 23/05/83



CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: 24 / 04 / 20
 ASSINATURA



[Handwritten marks and scribbles]

Fig. 01
CPI

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
162.44044-96-8

NÚMERO 3903502	SÉRIE 002-0	LET PR
-------------------	----------------	-----------

Graziella Aparecida Gomes

ASSISTÊNCIA DENTÍFICA
INSCRIÇÃO FOTOGRAFICA



CONF. ENE. COM. ORIGINAL
DATA: 29 / 09 / 20
ASSINATURA

[Handwritten signatures and marks]

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: GRAZIELLA APARECIDA GOMES

11/12/1981
MASCULINO

LOC. DE NASC.: BANDERANTES - PR
FILIAÇÃO: NEUZA OLIVINA GOMES

DCC: APRESENTANDO RG 99313285 SESP PR

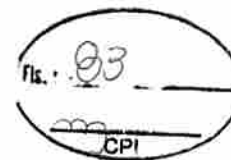
EST/AD: CIVIL - SOLTEIRO

CPF: 058.030.509-03

RG: 99313285

LOCAL DA EMISSÃO: PREF. MUNIC. DE BANDERANTES
EMISSÃO: 28/01/2008

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 24/04/2009
ASSINATURA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA**

Inscrição: **0779 8786 0612**

Zona: 058 Seção: 0044

Município: 74454 - BANDEIRANTES

UF: PR

Data de nascimento: 11/12/1981

Domicílio desde: 15/03/2000

Filiação: - NEUZA OLIVINA GOMES
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 15:18 em 22/04/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

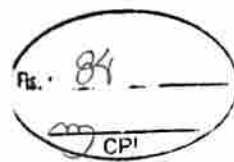
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não pagas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IILL.MRAK.FN90.E4WF



NRE: CORNELIO PROCOPIO

Município: CORNELIO PROCOPIO

Estabelecimento CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS

Endereço: AV MINAS GERAIS, 1295 Compl.:

CEP: 86300000

Telefone 4335242156

Bairro: CENTRO

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO

Declaramos para os devidos fins que GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA, portador(a) do RG 99313285/PR, de nacionalidade BRASIL, nascido em 11/12/1981, natural de BANDEIRANTES/PR do sexo feminino, estado civil Casado, concluiu em 15/07/2016 o TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS neste Estabelecimento de Ensino. Declaramos outrossim, que o Histórico Escolar será expedido no prazo máximo de 30 dias.

CORNELIO PROCOPIO, 15 de Julho de 2016.

Secretario(a)

ANGELITA DE CAMPOS OLIVEIRA CANTIDIO
PORT - 1317 / 2014

Diretor(a)

EDWARD SOARES SILVA SOBRINHO
RES - 741 / 2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES-ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL
 Estabelecimento de Ensino

AV MINAS GERAIS 1295 - CENTRO - CORNELIO PROCOPIO / PARANÁ
 Endereço

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 Entidade Mantenedora

RES 6479/2012 DOE 19/11/2012
 Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

RES 218/2015 DOE 26/02/2015
 Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor do **COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES-ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL** confere a **GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA**, natural de **BANDEIRANTES**, Unidade da Federação **PARANA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido(a) em **11 de dezembro de 1981**, Carteira de Identidade nº **99313285**, Estado expedidor **Parana**, o presente Diploma, por haver concluído em **15 de julho de 2016** o Curso **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Eixo Tecnológico **Ambiente e Saúde**, Educação Profissional Técnica de nível médio.

Título Profissional: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

Fundamentação Legal: **Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução 06/12-CNE, Parecer nº 1/12-CNE e Deliberação 05/13-CEE.**

O presente Certificado outorga ~~os~~ **direitos e prerrogativas estabelecidos pelas leis do País**

Cornelio Procopio, 28 de julho de 2016

CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: **24 / 04 / 20**
 ASSINATURA

309
 CP (ano)
 ANGELITA DE CAMPOS OLIVEIRA CANTIDIO
 PORT Nº 1317/2014 DOE 22/09/2014

Graziella Aparecida Gomes Ferreira
TITULADO
GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA

Diretor(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
EDWARD SOARES SILVA SOBRINHO
RES Nº 741/2016 DOE 04/03/2016

15. 06 - 2016



Certifico que o selo de autenticidade foi afixado no verso da folha do documento entregue à parte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES-ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL
Estabelecimento de Ensino

AV MINAS GERAIS 1295 - CENTRO - CORNELIO PROCOPIO / PARANÁ
Endereço

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Entidade Mantenedora

RES 6479/2012 DOE 19/11/2012 *
Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

RES 218/2015 DOE 26/02/2015
Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor do **COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES-ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL** confere a **GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA**, natural de **BANDEIRANTES**, Unidade da Federação **PARANA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido(a) em **11 de dezembro de 1981**, Carteira de Identidade nº **99313285**, Estado expedidor **Parana**, o presente **Diploma**, por haver concluído em **15 de julho de 2016** o Curso **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Educação Profissional Técnica de nível médio.

Título Profissional: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

Fundamentação Legal: Lei nº **9394/96**, Decreto Federal nº **5154/04**, Resolução **08/12-CNE**, Parecer nº **11/12-CNE** e Deliberação **05/13-CEE**.
O presente Certificado outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos pelas leis do País

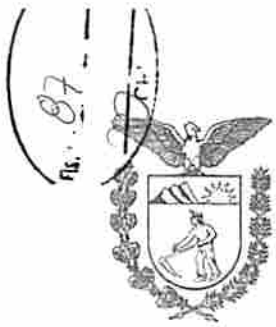
Cornelio Procopio, 28 de julho de 2016

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 24/09/20
ASSINATURA

Diretor(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
EDWARD SOARES SILVA SOBRINHO
RES Nº 741/2016 DOE 04/03/2016

Graziella Aparecida Gomes Ferreira
TITULADA
GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA

Secretário(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
ANGELITA DE CAMPOS OLIVEIRA CANTIDIO
PORT Nº 1317/2014 DOE 22/09/2014



[Handwritten signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES-ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL
Estabelecimento de Ensino

AV MINAS GERAIS 1295 - CENTRO - CORNELIO PROCOPIO / PARANÁ
Endereço

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Entidade Mantenedora

RES 6479/2012 DOE 19/11/2012

Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

RES 218/2015 DOE 26/02/2015

Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor do **COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES-ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL** confere a **GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA**, natural de **BANDEIRANTES**, Unidade da Federação **PARANA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido(a) em **11 de dezembro de 1981**, Carteira de Identidade nº **99313285**, Estado expedidor **Parana**, o presente **Certificado**, por haver concluído em **22 de dezembro de 2015** o **Curso Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem**, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Educação Profissional Técnica de nível médio.

Título Profissional: **Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem**

Fundamentação Legal: **Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução nº 04/99-CNE, Parecer nº 16/99-CNE e Deliberação nº 05/13-CEE.**
O presente **Certificado** outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

Cornelio Procopio , 23 de março de 2016

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 24 / 04 / 20
[Signature]
ASSINATURA

[Signature]
Diretor(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
EDWARD SOARES SILVA SOBRINHO
RES Nº 741/2016 DOE 04/03/2016

[Signature]
TITULADO
GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA

[Signature]
Secretário(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
ANGELITA DE CAMPOS OLIVEIRA CANTIDIO
PORT Nº 1317/2014 DOE 22/09/2014



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR
LEI Nº 9394/96 DOU 23/12/96

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

fls. 88

ESTABELECIMENTO: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO: AV MINAS GERAIS Nº: 1295 BAIRRO: CENTRO CEP: 86.300-000
TELEFONE - FAX: 4335242156 E-MAIL: cppoalves@seed.pr.gov.br
MUNICÍPIO: CORNELIO PROCOPIO NRE: CORNELIO PROCOPIO
ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO: RES 6479/2012 DOE 19/11/2012
ATO OFICIAL DO CURSO: RES 218/2015 DOE 26/02/2015

CURSO: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS TOTAL DE HORAS: 1833

CGM: 1009601623 ALUNO: GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA
DATA DE NASCIMENTO: 11/12/1981 MUNICÍPIO/UF: BANDEIRANTES / PR RG/UF: 99313285/PR CPF: 05803050903
SEXO: F PAÍS: BRASIL
FILIAÇÃO: NEUZA OLIVINA GOMES /

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DE CURSO:
O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.

CURSO ANTERIOR: EJA-ENS MEDIO-(PRESENCIAL) ESTÁGIO CONCLUÍDO EM: 15/07/2016
DATA DE CONCLUSÃO: 23/09/2013 CARGA HORÁRIA: 633
ESTABELECIMENTO: NOBREGA DA CUNHA, C E-EF M EMPRESA/ÓRGÃO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNELIO PROCÓPIO
MUNICÍPIO/UF: BANDEIRANTES / PR

<p>SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO Para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%.</p>	<p>OBSERVAÇÕES</p>
---	---------------------------

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA RG: 99313285 UF: PR, concluiu neste estabelecimento o curso TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS nos termos da Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução nº 06/12 - CNE, Parecer nº 11/12 - CNE, Deliberação nº 05/13 - CEE e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino.

Cornelio Procopio, 19 de julho de 2016.

Secretário(a): ANGELITA DE CAMPOS OLIVEIRA CANTIDIO
Port. 1317/2014 DOE 22/09/2014

Diretor(a): EDUARDO SOARES SILVA SOBRINHO
Res. 741/2015 DOE 04/03/2016

Isento de reconhecimento de firma.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 24 / 04 / 20
ASSINATURA



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

fls. 89

ESTABELECIMENTO: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO: AV MINAS GERAIS Nº: 1295 BAIRRO: CENTRO
TELEFONE - FAX: 4335242156 E-MAIL: cppoalves@seed.pr.gov.br CEP: 86.300-000
MUNICÍPIO: CORNELIO PROCOPIO NRE: CORNELIO PROCOPIO
ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO: RES 6479/2012 DOE 19/11/2012
ATO OFICIAL DO CURSO: RES 218/2015 DOE 26/02/2015

CURSO: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS TOTAL DE HORAS: 1833

CGM: 1009601623 ALUNO: GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA
DATA DE NASCIMENTO: 11/12/1981 MUNICÍPIO/UF: BANDEIRANTES / PR RG/UF: 99313285/PR CPF: 05803050903
SEXO: F PAÍS: BRASIL
FILIAÇÃO: NEUZA OLIVINA GOMES /

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DE CURSO:
O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitam participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.

CURSO ANTERIOR: EJA-ENS MEDIO-(PRESENCIAL)
DATA DE CONCLUSÃO: 23/09/2013 ESTÁGIO CONCLUÍDO EM: 15/07/2016
ESTABELECIMENTO: NOBREGA DA CUNHA, C E-EF M CARGA HORÁRIA: 633
MUNICÍPIO/UF: BANDEIRANTES / PR EMPRESA/ÓRGÃO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNELIO PROCOPIO

SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%.	

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA RG: 99313285 UF: PR, concluiu neste estabelecimento o curso TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS nos termos da Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução nº 06/12 - CNE, Parecer nº 11/12 - CNE, Deliberação nº 05/13 - CEE e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino.

Cornelio Procopio, 18 de julho de 2016.

Secretário(a): ANGELITA DE CAMPOS OLIVEIRA CANTIDIO
Port. 1317/2014 DOE 22/09/2014

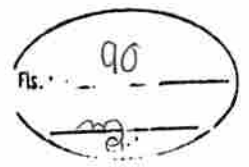
Diretor(a): EDUARDO SOARES SILVA SOBRINHO
Res. 741/2015 DOE 24/03/2016

[Handwritten signatures and stamps]

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 24 / 04 / 20
ASSINATURA



Coren^{PR}



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

De ordem da Presidência, certificamos a inscrição profissional de:

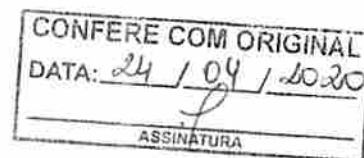
NOME: **GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA**

CATEGORIA: **Téc. Enfermagem-QII**

COM INSCRIÇÃO N^o: **1150821**

Encontra-se em situação de regularidade cadastral perante o órgão, não constando igualmente, até a presente data, qualquer anotação que desabone sua conduta profissional, ou registro de condenação, passada em julgado, decorrente de processo ético ou administrativo disciplinar, encontrando-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

O referido é verdade e dou fé.



Simone Aparecida Peruzzo

Presidente Coren/PR

presidente@corenpr.gov.br

Fls. 91
m
CPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
Inscrição - COREN PR 001.150.821
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BANDEIRANTES PR BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO **DATA DE VALIDADE**
11/12/1981 30/11/2021

M. P. Souza
PRESIDENTE

V 08631399

FILIAÇÃO
NEUZA OLIVINA GOMES

IDENTIDADE
9.931.328-5

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-PR

CPF
056.030.509-03

DATA DE EMISSÃO
06/12/2016

Graziella Aparecida Gomes Souza
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Vertical text on left: VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - INSCRIÇÃO Nº 001.150.821 - DE 12/07/97 E 14/06/99 (07/05/95)

Vertical text on right: PROIBIDO PLÁSTICO



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 24 / 04 / 20
P
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II (Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Técnicos de enfermagem (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIRO, OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, em 15 de abril de 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

Francielle Aparecida Gomes Servino
CPF 052.030.509-06
RG 9931324-5

Técnicos de enfermagem

Graciele Aparecida Gomes
Téc. de Enfermagem
COPEN-PR-1452021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III (Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 15 / 04 / 2020

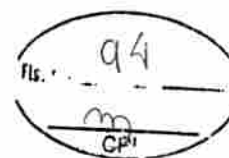
Graziella Aparecida Gomes
Téc. de Enfermagem
COREN-PR 1105821

Graziella Aparecida Gomes
(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V (Modelo)

PROPONENTE: Grazielle Aparecida Gomes Severina

ENDEREÇO: Humberto Teixeira

CNPJ/CPF: 058.430.509-07 FONE/FAX: (0xx) 96.26.1361

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Do Brasil
Agência nº: 0429.4
Nome da agência: Unicredit Banco do Brasil
Cidade da agência: Bandeirantes
Endereço da agência:
Conta nº: 25 161-3
Titular: Grazielle Ap Gomes
Data de abertura: 2019

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

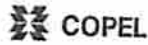
Bandeirantes, 15 de abril De 2020

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)

Grazielle Aparecida Gomes Severina
CPF: 058.430.509-07 RG: 9.932.228-5

Grazielle Aparecida Gomes
Téc. de Enfermagem
COREN-PR 1105421

Fls. 95
CPI



Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.366.893/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.002-4



www.copel.com
0800 51 00 116

JOAQUIM CANDIDO FERREIRA

R ANTONIO MARTELLI, 319

CEP: 96360000

CPF: 93538812934

BANDEIRANTES - PR

Unidade Consumidora

57235732

Vencimento

10/03/2020

Valor a Pagar

R\$ 211,37

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 35424625

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0963504994 - MONOFASICO

Mês Referência: 02/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
17/01/2020 50367	18/02/2020 50598	32 dias 231 kWh	1,00	231 kWh	7,22 kWh	18/02/2020

Proxima Leitura Prevista: 18/03/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

AB 115,99 51

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,517610

127 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 222 kWh

MES	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19
CONS	214	216	237	234	221	239	204	230	222	230	221	216
PGTO	07/02	21/01	13/12	06/11	14/10	12/09	12/08	15/07	11/06	27/05	10/04	12/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 121361400 Serie B
Emitida em 18/02/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	231	0,797186	184,15	184,15	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			2,07	2,07	29,00%
03 CONT. ILLUMIN. PUBLICA MUNICIPI				19,64		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				3,55		
05 ACRESCIIMO MORATORIO				1,31		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,65		
Base de Calculo do ICMS	186,22	Valor ICMS:	54,00	Valor Total da Nota Fiscal:	211,37	

Reservado ao Fisco

29A5.1640.35F0.E457.103C.88CD.824B.65FF

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 2,02 E COFINS R\$ 9,29, CONFORME RES. ANEEL 130/2005, A PARTIR DE 01/02/2020 - PIS/PASEP 1,07% e COFINS 4,91%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181
Atraso superior a 45 dias sujeito inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos B=vd Tarif. Amarela:18.01-31.01 Verde:01.02-18.02

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

Rua Edelina Meneghel Rando, 1489 - Fone (43) 3542-4483 - Caixa Postal 120
CNPJ 75.623.181/0001-01
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Rs. 96
CPL

- Dra. Adriana da C. Georgioli
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 25732
- Dra. Amanda Santiago da Rocha
Fisioterapia
- Dr. Américo Ap. de Souza
Pediatra e Neonatologia
CRM 16102
- Dr. Antônio Pires Tavares Júnior
CRM 12933
- Dr. Caio V. Peres Fogaça
Clínico Geral / Cardiologista
CRM 30059
- Dra. Daniela Valentini
Pneumologista
- Dr. Fábio Oscar Martins
Clínico Geral
CRM 20236
- Dr. Geovani A. Silva
Angiologia e Vascular
CRM 14653
- Dr. Henrique Valentini Santos
Ortopedista
CRM 14638
- Dr. Hugo L. G. Calixto
CRM 20549
- Dr. João Carlos C. Lima
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 8600
- Dra. Karolina Menighel
Fonoaudióloga
- Dr. Luiz Carmelo Comegno
Clín. Geral Cardiologista
CRM 5493
- Dr. Luiz Guilherme Pianti
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 34123
- Dr. Marcelo Leonardo Abras
Clínica Intensiva
RIM 10960
- Dr. Marcos F. Bezerra
Urologia
CRM 16110
- Dr. Newton Miyoshi
Dermatologista
CRM 11551
- Dr. Paulo Camargo
Cirurgião Geral
CRM 33739
- Dra. Raíza Matsubara
Fisioterapeuta
- Dra. Thais Delgado Martins
Fisioterapeuta
- Dr. Válder Giovannini
CRM 14828
- Dr. Willian José Faria
Fisioterapeuta
CREFFITO 74360

Atestado Médico

Declaro, para fins tra-
selhista, que Geizella Apa-
recide Gomes encontra-se
apta a desempenhar suas
funções laborais no pre-
sente momento.

15/04/2020
Paulo Camargo
MÉDICO
RM-28 32739

97
fis. 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
(Modelo - Para Pessoas Jurídicas) *Júrica*

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicado na Edição nº 488, do dia ___ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

Endereço: _____

CEP: 86.360.000 Cidade: Bandeirantes Estado: Paraná

CNPJ: _____

Dados do responsável:

Nome: Libronetti Cybele Kellen

Endereço: Rua Frei Cantiano Menegolo Sillio nº 129

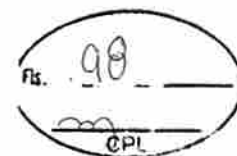
CRM nº: _____ RG nº: 9205678 SSP/PR CPF: 049.90189906

Data: 22/04/2020

Libronetti Cybele Kellen CPF: 049.90189906, RG 9205678
(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO) *Técnico de Enfermagem*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

(Modelo - Para Pessoas Física)

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicado na Edição nº 488, do dia ___ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: Silvianete Aparecida Ribero

Endereço: Rua: José Antônio Mendes Filho nº 129

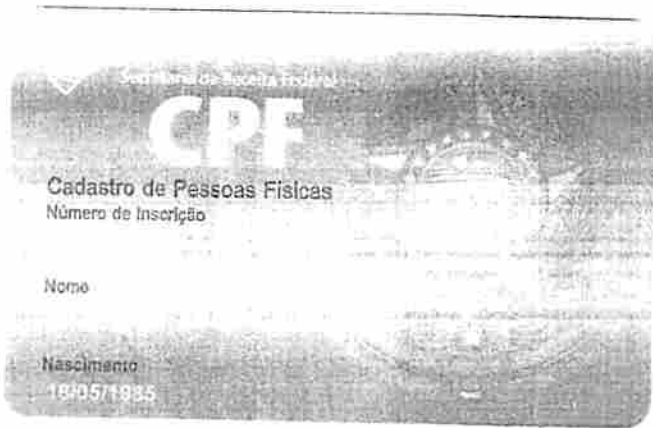
CRM OU COREN nº. 1499777

RG nº: 92085678 SSP Paraná CPF: 04990189906

Data: 22 10 2020

Silvianete Aparecida Ribero RG, 92085678, CPF 04990189906
(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

Técnico de Enfermagem



Fls. 99
CPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO 18/05/1985	Nº INSCRIÇÃO 0799 7140 0671	ZONA 058	SEÇÃO 0039
----------------------------------	--------------------------------	-------------	---------------

MUNICÍPIO / UF
BANDEIRANTES/PR

DATA DE EMISSÃO
18/05/2017

JUIZ ELEITORAL
Des. Adalberto Jorge Nisto Pereira


CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 22/04/2020
ASSINATURA

Handwritten signatures and initials.


Rs. 500
m
07-21

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Alvaro de Lencastre, 55 Rua



POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DE POLÍCIA DA REPÚBLICA FEDERAL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

6

6

TRABALHADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIOS

INSTITUTO DE LICENCIAMENTO E FUNDIÇÃO SOCIAL

128.52697.53-1

NÚMERO

1234419

SÉRIE

001-0

UF

PR

Silvaneth Aparecida Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

NOME ... SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO

ID. DE NASC. ... BANDEIRANTES ... 18/09/1985

MUNIC. ... AFONSO GONCALO RIBEIRO

DOC. ... SANTA DO CARMO MANOEL RIBEIRO

ESTADO CIVIL ... SOLTEIRO

RG ... 92085678

UF ... PR

CIF ... ZONA ...

NATURALEZA ... PORT. M.J. S7

LOCAL DA EMISSÃO ... PREF. MUNIC. DE BANDEIRANTES

DATA DA EMISSÃO ... 17/09/2001

ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

IDENTIFICAÇÃO
DATA DE NASC. DE PARA
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA
1 - CANCELAMENTO 2 - DAVANÇO 3 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE 4 - DATA DE NASCIMENTO
5 - ESP. SOCIAL 6 - IDOCIO 7 - MODIFICA VOLUNTÁRIA

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 22/09/2001
ASSINATURA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO**

Inscrição: **0799 7140 0671**

Zona: 058 Seção: 0039

Município: 74454 - BANDEIRANTES

UF: PR

Data de nascimento: 18/05/1985

Domicílio desde: 24/04/2002

Filiação: - SANTA DO CARMO MANOEL RIBEIRO
- AFONSO GONCALO RIBEIRO

Certidão emitida às 16:18 em 27/01/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D88V.CTM3.XPV+.5N6H



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO**, data de nascimento: 18/05/1985, portadora do RG nº 92085678 e CPF nº 049901899-06, filha de **AFONSO GONCALO RIBEIRO** e **SANTA DO CARMO MANOEL RIBEIRO**, concluiu com aproveitamento curso de Téc. em Enfermagem nesta Instituição, cursado no período de 15/02/2018 a 19/12/2019 com a carga horária de 1.200 horas e 640 horas de estágio.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes 22 de janeiro de 2.020.

VALTERLI ALVES DA CRUZ
Secretário
RES 4191/19 - DOE 04/11/2019
RG. 5.256.384-4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Impresso em 20/04/2020 às 08:46:01

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº **049.901.899-06**, CERTIFICA que o(a) profissional é **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, registrado sob o nº **1499797**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fé.



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 20 de abril de 2020

Nº da Certidão **2004202008460132505375**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DÉBITOS

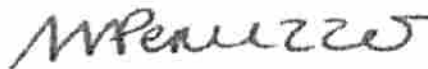
Impresso em 20/04/2020 às 12:05:54

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

Nome: **SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO**
Categoria: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
inscrição: **1499797**
Situação da Inscrição: **Ativo**

Certificamos que os eventuais débitos financeiros em nome do profissional acima indicado encontram-se com a exigibilidade **suspensa** até a data de **31 de julho de 2020**, como definido pela Resolução Cofen Nº 635/2020, emitida em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

O referido é verdade e dou fê.



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

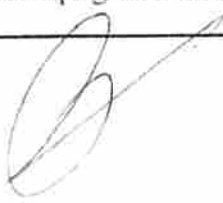
Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 20 de abril de 2020

Nº da Certidão **2004202012055481448249**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>





Fls. 106
GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III (Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 22/04/2020

Silvante Aparecida Ribeiro
(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

R\$ 107

ANEXO V
(Modelo)

PROPONENTE: Silvanna Aparecida Ribino
ENDEREÇO: Rua Frei Antônio Magalhães Filho nº 129
CNPJ/CPF: 049.90189906 FONE/FAX: (0xx) (43) 9.88545733

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência nº: 0352
Nome da agência: Caixa Econômica Federal
Cidade da agência: Bandeirantes, PR
Endereço da agência: Av. Bandeirantes, 779, Centro, Bandeirantes
Conta nº: 00081947.6
Titular: Silvanna Aparecida Ribino
Data de abertura: 05/2010

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, de Abril de 2020
26.92085678, CPF 049.90189906, Silvanna Aparecida Ribino
(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II (Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Técnico de Enfermagem (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIRO, OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, em 22 de abril de 2020.

Leôneth Cyde Rêgo RC 928567521109990189906
(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO) Técnico de Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 109
m
epi

ANEXO I
(Modelo - Para Pessoas Jurídicas) - *Sílica*

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicado na Edição nº 488, do dia ___ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

Endereço: *Rua Frei Antônio Mungto Filho nº 129*

CEP: *86360000* Cidade: *Bandeirantes* Estado: *Paraná*

CNPJ: _____

Dados do responsável:

Nome: *Sibonetti Cyda Riblino*

Endereço: *Rua Frei Antônio Mungto Filho nº 129*

CRM nº. _____ RG nº: *92085678* SSP/R CPF: *04990189906*

Data: *22/04/2020*

Sibonetti Cyda Riblino CPF. 04990189906, RG. 92085678
(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

Técnico de Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
(Modelo - Para Pessoas Física)

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicado na Edição nº 488, do dia ___ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: Emerson Nachbar

Endereço: Rua Antônio O da Silva nº 401

CRM OU COREN nº. 1336997

RG nº: 6271.831.5 SSP PR CPF: 014.765.379.76

Data: 20/04/2020

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

Emerson Nachbar
C.P.F. 014.765.379.76
R.G. 6.271.831.5
técnico em Enfermagem

15

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO
 DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
**CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO**

15ª CSM
 RA 15 080204751 7

791100-1
 RA 15 080204751 7

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

P A I : FREDERICO NACHBAR

MÃE : LEONÉSIA GONÇALVES NACHBAR

DATA NASC : 18 JUN 73 NATURALIDADE : BANDERANTES-PR

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 02 SET 91
 POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

COMANDANTE OU CHEFE
 LUCIO CARLOS P. FERREIRA - Cap Pres CS 54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SE JURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.271.831-5

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA: GABRIEL
 FUNÇÃO: ATITUDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PR 001.336.997
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nome Civil: EMERSON NACHBAR

Naturalidade / UF: BANDERANTES - PR

BRASILEIRA

Matrícula: V 21450808

PAIS: FREDERICO NACHBAR

MÃE: LEONÉSIA GONÇALVES NACHBAR

CPF: 014.765.379-76 DATA DE EMISSÃO: 26/11/2019

DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1973 DATA DE VALIDADE: 26/11/2024

IDENTIDADE: 62718315

Órgão Emissor: SSP-PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.271.831-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/05/2017

NOME: EMERSON NACHBAR

FILIAÇÃO: FREDERICO NACHBAR

LEONÉSIA GONÇALVES NACHBAR

NATURALIDADE: BANDERANTES-PR DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1973

DOC ORIGEM: COMARCA=BANDERANTES/PR DA SEDE

C.NASC=52476, LVRO=52A, FOLHA=167

CPF: 014.765.379-76

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: 20/09/2020
 ASSINATURA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EMERSON NACHBAR**

Inscrição: **0499 4688 0698**

Zona: 058 Seção: 0091

Município: 74454 - BANDEIRANTES

UF: PR

Data de nascimento: 01/06/1973

Domicílio desde: 13/01/2016

Filiação: - LEONESIA GONÇALVES NACHBAR
- FREDERICO NACHBAR

Certidão emitida às 14:12 em 20/04/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não pagas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØNUM.EEPD.3QWH.4Z2J

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Impresso em 20/04/2020 às 09:24:09

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

Nome: **EMERSON NACHBAR**
Categoria: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
inscrição: **1336997**
Situação da Inscrição: **Ativo**

Certificamos que os eventuais débitos financeiros em nome do profissional acima indicado encontram-se com a exigibilidade **suspensa** até a data de **31 de julho de 2020**, como definido pela Resolução Cofen Nº 635/2020, emitida em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

O referido é verdade e dou fê.



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

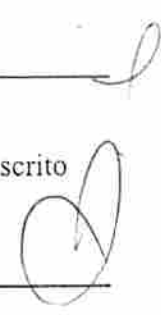


Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 20 de abril de 2020

Nº da Certidão **2004202009240932491280**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL OZORIO GONCALVES NOGUEIRA
Estabelecimento de Ensino

RUA SAO PAULO 3301 - JD YARA II - BANDEIRANTES / PARANA
Endereço

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Entidade Mantenedora

RES 2805/2015 DOE 25/09/2015
Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

RES 5/2018 DOE 15/01/2018
Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL OZORIO GONCALVES NOGUEIRA confere a EMERSON NACHBAR, natural de BANDEIRANTES, Unidade da Federação PARANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) em 1 de junho de 1973, Carteira de Identidade nº 62718315, Estado expedidor Parana o presente Diploma por haver concluído em 14 de julho de 2018 o Curso TECNICO EM ENFERMAGEM, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Educação Profissional Técnica de nível médio.

Título Profissional: TECNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentação Legal: Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução 06/12-CNE, Parecer nº 11/12-CNE e Deliberação 05/13-CEE.
O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos pelas leis do País

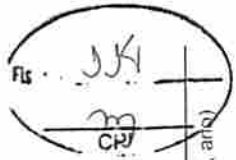
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 22/04/2018
ASSINATURA

Bandeirantes, 30 de agosto de 2019

Marcia Augusto
TITULADO
EMERSON NACHBAR

Emerson Nachbar

Secretário(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
LEONICE ARAUJO DO VALLE



RES Nº 2104/2018 DOE 15/05/2018

ADVÉRTENCIA
 2005
 2005

ADVÉRTENCIA
 2005
 2005

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: 22/04/2005
 ASSINATURA

cc

cc

R\$ 596
m
CPI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO BIOMETRICA

TITULO ELEITORAL

EMERSON NACHBAR

DATA DE NASCIMENTO 01/06/1973

Nº INSCRIÇÃO 0499 4688 0698

ZONA 058

SEÇÃO 0091

BANDEIRANTES/PR

DATA DE EMISSÃO 10/05/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

ASSINATURA DIGITAL

EMERSON NACHBAR

ASSINATURA DIGITAL DO TITULO ELEITORAL

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 22/05/2020

ASSINATURA

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



337

15546 00055-PR

Numero

Serie

E. Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 22/01/00
ASSINATURA

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Emerson Nacibor

Loc. Nascimento Camand Data 01.06.73
P. Nascimento Camand
Comunicação Genesios Nacibor
Doc. n.º 162415, res. 167 Livro 524. BRS/PI.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado

Obs. no 62415-5 SESP-PI.
Data Emissão 23.06.77 DRI Bandeira



Neide da S. Cruz
Município de Bandeira
Responsável CTPS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data/nasc.)

338
33

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento

(Handwritten signatures)

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 22/07/2020
ASSINATURA: [Signature]

(Handwritten marks)



PR X962972
CEF - PIS

TRABALHADOR

10:12:25 22/01/2001
PISD0100 V140101.1502

INSCRICAO: 123 47473 03 6 ATIVO
CGC: 75622621/0001-06 EMPREGADOR COOPERATIVA DOS PLANT DE CANA DE BANDEI
STATUS : PIS/PASEP

DOMICILIO BANCARIO: 0382 - 0 BANDEIRANTES
ENDERECO: AVENIDA BANDEIRANTES, 779
MUNICIPIO: BANDEIRANTES

DTA VINC: 02 08 1989

UF: PR

NOME: EMERSON NACKBAR
DTA NASC ..: 01 06 1973 SEXO: M MAE: LEONISIA G NACKBAR
MUNIC NASC: UF NASC:

CTPS: 0048775 SERIE: 00034 UF: PR COD NAC:
IDENTIDADE: FMISSOR: CPF ...:
TITULO :

ENDERECO:
BAIRRO ..:
MUNIC ...:

UF: CEP:

F1 SAI F2 FINANC SEM RENDIMENTO
F3 RET F4 AJUDA F5 CONSULTA F6 ALTERA F7 HIST
F8 RESOLVE PENDENCIA F9 LIMPA F10 CANC/REAL III IIOS
F12 CAD RETROATIVO ENTER INCLUI

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO I

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 22/01/2001
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. 220
m

ANEXO II
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Técnico em enfermagem (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIRO, OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

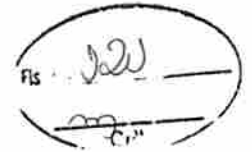
Bandeirantes, em 20 de Abril de 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

Emerson Maciel
RG. 6275.835-5
CPF-014.765.37976
Técnico em Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 20/10/2020

Emerson Nachter
(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 122

ANEXO V
(Modelo)

PROPONENTE: Emerson Nachter
ENDEREÇO: R. Antônio O. da Silva 401 Conj. Carvalho Henrique
CNPJ/CPF: 014.765.379/76 FONE/FAX: (0xx) 44.99823.63.27

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência nº: 0382
Nome da agência: de Bandeirantes
Cidade da agência: Bandeirantes P.R
Endereço da agência: Avenida Bandeirantes
Conta nº: 00094466-1
Titular: Emerson Nachter
Data de abertura: março de 2016

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 20 de abril De 2020

Emerson Nachter

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)

RG-6271.351.3

CPF-014.765.379.76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I (Modelo – Para Pessoas Jurídicas)

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicado na Edição nº 488, do dia ___ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

Endereço: Via Rural União

CEP: 86360-000 Cidade: Bandeirantes Estado: Paraná

CNPJ: 10.577.000/0001-96

Dados do responsável:

Nome: Luiz Antônio de Souza

Endereço: Via Rural União

CRM nº: _____ RG nº: 13.323.000-11 SSP/PR CPF: 11.220.000-49

Data: 10/04/2020

Luiz Antônio de Souza 13.323.000-11 11.220.000-49
(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)
10.577.000/0001-96



REGISTRO GERAL: 13.708.004-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/11/2012

NOME: JOÃO ERICK ARAUJO

FILIAÇÃO: JOÃO PEREIRA ARAUJO
MARIA CANDIDA ARAUJO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1999

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.NASC=22911, LIVRO=43A, FOLHA=148

CPF: 105.770.049-58

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

Newton Tadeu Rocha

124

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Fig. 125
32

NOME DO ELEITOR
JOAO ERICK ARAUJO

DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1983
Nº INSCRIÇÃO: 1081 1506 0968
ZONA: 058
SEÇÃO: 0015

MUNICÍPIO / UF: BANDEIRANTES/PR
DATA DE EMISSÃO: 24/04/2017

JUIZ ELEITORAL
[Handwritten Signature]

Des. Adalberto Jorge Nisto Pereira

REPUBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

[Handwritten signature and scribbles]

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Misere no seu novo equipamento de trabalho que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda as recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta com os colegas para evitar acidentes pela desatenção.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos seus lugares.

Verifique a máquina quando estiver queimada ou lubrificada.

Se você trabalha em altura, proteja-se contra os acidentes. Use o equipamento adequado.

Verifique o estado das extintoras e demais dispositivos de segurança existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 13211 Série 433310

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: ...
Loc. Nasc.: ...
Est.: ...
Data: ...
Doc. N.º: ...

ESTRANGEIROS

Chegou ao Brasil em: ... Doc. Ident. N.º: ...
Exp. em: ... Estado: ...
Obs.: ...
Data Emissão: ...
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome:
Doc.:
Nome:
Doc.:
Nome:
Doc.:
Est. Civil:
Doc.:
Est. Civil:
Doc.:
Nascimento:
Doc.:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Art. XXIII – 1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .



Eleitor(a): **JOAO ERICK ARAUJO**

Inscrição: **1091 1506 0663**

Zona: 058 Seção: 0015

Município: 74454 - BANDEIRANTES

UF: PR

Data de nascimento: 09/11/1999

Domicílio desde: 18/11/2015

Filiação: - MARIA CANDIDA ARAUJO
- JOAO PEREIRA ARAUJO

Certidão emitida às 13:28 em 24/02/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IDFC.ANYG.V3EL.N9N8

Fls. 129



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
15ª CSM
RA 15.080.213617-9

NO ME
JOAO ERICK ARAUJO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
Bandeirantes -PR, 30/10/2017

FILIAÇÃO
PAI JOAO PEREIRA ARAUJO
MÃE MARIA CANDIDA ARAUJO

DATA NASC 09/11/1999 NATURALIDADE BANDEIRANTES - PR

Dispensado do Serviço Militar inicial em 17/08/2017
por ser dispensado de Incorporação

Cm/Ch ou Dtit
GERSON FERREIRA LEITE - 1 Ten
Del Sv Mil - COM 05/002 APU-PR

[Handwritten signatures]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Impresso em 16/04/2020 às 08:56:50

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **JOÃO ERICK ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob nº **105.770.049-56**, CERTIFICA que o(a) profissional é **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, registrado sob o nº **1507178**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fê.



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 16 de abril de 2020

Nº da Certidão **1604202008565024016221**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**CERTIDÃO DE DÉBITOS**

Impresso em 16/04/2020 às 10:31:21

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

Nome: **JOÃO ERICK ARAUJO**
Categoria: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
inscrição: **1507178**
Situação da Inscrição: **Ativo**

Certificamos que os eventuais débitos financeiros em nome do profissional acima indicado encontram-se com a exigibilidade **suspensa** até a data de **31 de julho de 2020**, como definido pela Resolução Cofen N° 635/2020, emitida em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

O referido é verdade e dou fé.



Simone Aparecida Peruzzo
Presidente Coren/PR
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 16 de abril de 2020

N° da Certidão **1604202010312145831651**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>



Centro Estadual de Educação Profissional
Ozório Gonçalves Nogueira - CEEP
Rua São Paulo, 3301 Lote 11 - Jardim Yara - Bandeirantes - Pr
Fone: (43) 3542-0894 e-mail: ceepband@gmail.com



DECLARAÇÃO

Centro Estadual de Educação Profissional
Ozório Gonçalves Nogueira
Rua São Paulo, 3301 Lote 11
Jardim Yara - Bandeirantes - Pr
Fone: (43) 3542-0894
e-mail: ceepband@gmail.com

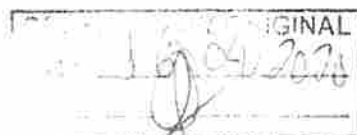
Declaramos para os devidos fins que **JOÃO ÉRICK ARAÚJO**, data de nascimento: 09/11/1999, portador do RG nº 13.708.004-4 e CPF nº 10577004956, filho de **JOÃO PEREIRA ARAÚJO** e **MARIA CANDIDA ARAÚJO**, concluiu com aproveitamento curso de Téc. em Enfermagem nesta Instituição, cursado no período de 15/02/2018 a 19/12/2019 com a carga horária de **1.200 horas e 640 horas de estágio**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2.020.


VALTERLI ALVES DA CRUZ
Secretário

RES 4191/19 - DOE 04/11/2019
RG. 5.256.384-4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 133
27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO ERICK ARAUJO

CPF: 105.770.049-56

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, o certificado que não constitui pendência, em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014.

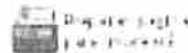
Emitida às 10:02:18 do dia 16/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **EE3B.1A1D.D814.28F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16/04/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II (Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes,

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de LEONARDO (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIRO, OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Leonardo
(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

1013 372 - 209 - 55

Fls. 135

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V (Modelo)

PROPONENTE: Associação de Pais e Mestres - APME

ENDEREÇO: Rua Frei Rafael, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR

CNPJ/CPF: 08.847.185/0001-09 FONE/FAX: (0xx) 41 3415 3811

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência nº: 0352
Nome da agência: Caixa Econômica Federal
Cidade da agência: Bandeirantes - PR
Endereço da agência: Av. Brasil, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
Conta nº: 08847185000109-79-7
Titular: Associação de Pais e Mestres - APME
Data de abertura: 13/05/2019

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

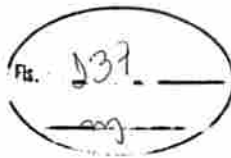
16 de Maio de 2020

(Carimbo, nome, nº RG e CPE, e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 174/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 12.889.229-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA**, com endereço na Rua Antenor Caffeo, nº 18, bairro Recanto São Francisco, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 088.085.759-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.323.546-5, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, a saber:

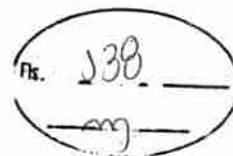
ENFERMEIROS

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



3. ELIANE DA LUZ FURTADO
4. JULIANA OLIVEIRA DUARTE

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

5. GRAZIELLA APARECIDA GOMES
6. SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO
7. EMERSON NACHBAR
8. JOÃO ERICK ARAÚJO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

O controle das horas trabalhadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante aferição em livro ponto, com envio de relatório deste juntamente com o recibo/nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes as horas de serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal/recibo de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rt. 139

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/recibo de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro no recibo/nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

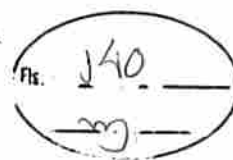
PARÁGRAFO SEXTO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- e) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- f) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- g) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- h) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- d) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- e) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- f) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

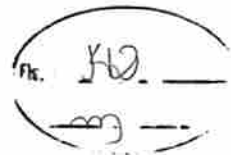
CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Antônio Donizetti de Souza
CPF 673.245.259-20



Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 143

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

№. 144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 175/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **GRAZIELLA APARECIDA GOMES**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 12.889.229-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **GRAZIELLA APARECIDA GOMES**, com endereço na Rua Humberto Teixeira, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 058.030.509-03, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.931.328-5, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que o(a) **CONTRATADO(A)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fig. KG
20

se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, a saber:

ENFERMEIROS

5. ELIANE DA LUZ FURTADO
6. JULIANA OLIVEIRA DUARTE

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

9. GRAZIELLA APARECIDA GOMES
10. SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO
11. EMERSON NACHBAR
12. JOÃO ERICK ARAÚJO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

O controle das horas trabalhadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante aferição em livro ponto, com envio de relatório deste juntamente com o recibo/nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rt. Kib
m

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes as horas de serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal/recibo de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de

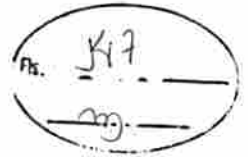
Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro no recibo/nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

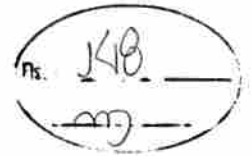
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- i) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- j) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- k) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- l) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- g) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- h) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- i) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 049

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

Graziella Aparecida Gomes
GRAZIELLA APARECIDA GOMES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizetti de Souza
CPF 673.245.259-20

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

Graziella



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

R\$ 150
—
—

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: GRAZIELLA APARECIDA GOMES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

Graziella Aparecida Gomes
GRAZIELLA APARECIDA GOMES
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Rs. 160.000,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 176/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 12.889.229-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO**, com endereço na Rua José Antônio Mengato Filho, nº 129, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 049.901.899-06, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.208.567-8, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que o(a) **CONTRATADO(A)**

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Silvanetti



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, a saber:

ENFERMEIROS

7. ELIANE DA LUZ FURTADO
8. JULIANA OLIVEIRA DUARTE

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

13. GRAZIELLA APARECIDA GOMES
14. SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO
15. EMERSON NACHBAR
16. JOÃO ERICK ARAÚJO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

O controle das horas trabalhadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante aferição em livro ponto, com envio de relatório deste juntamente com o recibo/nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 163

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes as horas de serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal/recibo de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 154

serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro no recibo/nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato:

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

m) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rs. 155

- n) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- o) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- p) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- j) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- k) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- l) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Silvina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ns. 356
m

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal

Silvanetti Aparecida Ribeiro
SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizetti de Souza
CPF 673.245.259-20

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 167

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Rs. 158
m

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 177/2020 - PMB


Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **EMERSON NACHBAR**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 12.889.229-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **EMERSON NACHBAR**, com endereço na Rua José Antônio O. da Silva, nº 401, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 014.765.379-76, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.271.831-5, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que o(a) **CONTRATADO(A)**

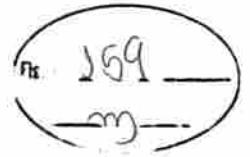
Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

 Emerson nachbar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, a saber:

ENFERMEIROS

7. ELIANE DA LUZ FURTADO
8. JULIANA OLIVEIRA DUARTE

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

13. GRAZIELLA APARECIDA GOMES
14. SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO
15. EMERSON NACHBAR
16. JOÃO ERICK ARAÚJO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.


O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

O controle das horas trabalhadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante aferição em livro ponto, com envio de relatório deste juntamente com o recibo/nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

 Emerson Nachbar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 160

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes as horas de serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal/recibo de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

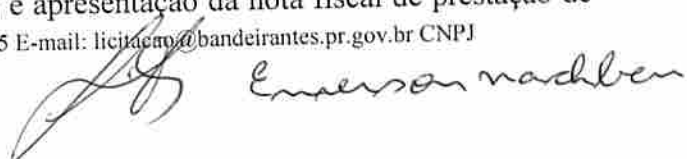
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48


Emerson Nader



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. - 501 -
23

serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro no recibo/nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

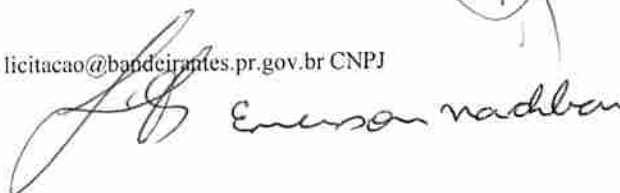
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

m) Infringência de qualquer obrigação ajustada;


Emerson Nadler



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Rs. 162
3

- n) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- o) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- p) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- j) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- k) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- l) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


Eneida Nadber



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fls. 163

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

EMERSON NACHBAR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizetti de Souza
CPF 673.245.259-20

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 164

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: EMERSON NACHBAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.


PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal


EMERSON NACHBAR

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

nr. 165

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 178/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **JOÃO ERICK ARAÚJO**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 12.889.229-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **JOÃO ERICK ARAÚJO**, com endereço na Vila Rural Olaria, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 105.770.049-56, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.708.004-4, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que o(a) CONTRATADO(A)**

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nr. 166

se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, a saber:

ENFERMEIROS

9. ELIANE DA LUZ FURTADO
10. JULIANA OLIVEIRA DUARTE

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

17. GRAZIELLA APARECIDA GOMES
18. SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO
19. EMERSON NACHBAR
20. JOÃO ERICK ARAÚJO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

O controle das horas trabalhadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante aferição em livro ponto, com envio de relatório deste juntamente com o recibo/nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

João Erick Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

fls. 167
m

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes as horas de serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal/recibo de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de
Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ
76.235.753/0001-48

João José Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nr. 368

serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro no recibo/nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) CONTRATADO(A) por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

q) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nr. 569

- r) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- s) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- t) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- m) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- n) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- o) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

[Handwritten signature]
fco. José Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

nr. 170
m

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

JOÃO ERICK ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizetti de Souza
CPF 673.245.259-20

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

R\$ 7,73

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JOÃO ERICK ARAÚJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.


VALOR: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


JOÃO ERICK ARAÚJO
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 26-05-2020 À 29-05-2020.

Table with 6 columns: NOME, CARGO, DESTINO, PERÍODO, ATIVIDADE, VALOR. Lists municipal employees and their travel expenses.

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS

Diárias DEVOLVIDAS no período de 07/05/20 À 07/05/20

Table with 4 columns: NOME, CARGO, DEVOLUÇÃO, VALOR. Shows returned diaries for Cesar Junior de Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná. CONTRATADA: SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

Table with 4 columns: SECRETARIA, DESPESA FONTE, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, DESCRIÇÃO. Lists budget items for health services.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Lino Martins, Prefeito Municipal.

Silvanetti Aparecida Ribeiro, CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná. CONTRATADA: JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

Table with 4 columns: SECRETARIA, DESPESA FONTE, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, DESCRIÇÃO. Lists budget items for health services.

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

Lino Martins, Prefeito Municipal.

Juliana Oliveira Duarte Guerra, CONTRATADA.

Handwritten signature/initials.

EDITAL DE LICITAÇÃO. Poder Judiciário do Estado do Paraná. Comarca de Ribeirão do Pinhal. Vara Cível de Ribeirão do Pinhal - PR. Edital de citação para o Exequatário Seloar Oscar Juba Cesar Vaccaro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexistente a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores conforme abaixo:

Table with 5 columns: ITEM, QNT, HRS TRABALHADAS SEMANAIS, PROFISSIONAIS/SERVIÇOS, VLR/HORA. Lists ratified contractors and their rates.

ENFERMEIROS: R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora;

TÉCNICOS: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

Para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020 no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora para os ENFERMEIROS, R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora para os TÉCNICOS EM ENFERMAGEM e face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 26 de maio de 2020

Lino Martins, Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

ns. 173

Filtros aplicados ao relatório:

Numero do processo: 0001955/2020

Número do processo: 0001955/2020 **Número único: EG5.274.1M6-87**
 Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos **Número do protocolo: 10598**
 Número do documento:
 Requerente: 1225 - ELIANE DA LUZ FURTADO **CPF/CNPJ do requerente: 528.777.879-15**
 Beneficiário: **CPF/CNPJ do beneficiário:**
 Endereço:
 Complemento: **Barro**
 Loteamento: **Condomínio:** **Município:**
 Telefone: **Celular:** **Fax:**
 E-mail: **Notificado por E-mail:**
 Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo
 Localização atual: 002.006.000 - Protocolo
 Obj. de destino:
 Protocolado por: Protocolo **Atualmente com Protocolo:**
 Situação: Não analisado **Em trâmite: Não** **Procedência: Externa** **Prioridade: Normal**
 Protocolado em: 01/06/2020 09:13 **Previsto para: 01/07/2020 09:13** **Concluído em:**
 Súmula: REQUERIMENTO DIVERSOS
 Observação:

Protocolo
 (Protocolado por)

ELIANE DA LUZ FURTADO
 (Requerente)

nr. 171
-m-

- Banderantes, 01 de junho de 2020.

Eu, Eliane da Luz Furtado RG 4.076.666-9, CPF
528.777.879-15, brasileira, casada, moradora na
rua Juvenal Resquita nº 127., venho por intermédio
desta, desistir do processo de ineligibilidade nº
13/20 no cargo de Enfermeira.

Sem mais, agradeço.

Eliane L. Furtado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.475/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, Férias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DE
EDINO BELO	2018/2019	01/06/2020 30/06/2020	A
FERNANDO COMEGNO	2017/2018	01/06/2020 20/06/2020	A
GIANCARLO HENRIQUE DECARLI	2019/2020	01/06/2020 30/06/2020	A
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	2019/2020	01/06/2020 20/06/2020	A
MARCIA CRISTINA PALMA	2019/2020	01/06/2020 30/06/2020	A
WANDA CÉLIA FLAUSINO DA SILVA	2014/2015	01/06/2020 30/06/2020	A

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.474/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a partir da competência do mês de junho do corrente ano, a Sr. CELIA MARIA MIQUELINO, ocupante do cargo efetivo de "Professor", face sua aposentadoria.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.473/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a partir da competência do mês de junho do corrente ano, o Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de "Elettricista", face sua aposentadoria.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.472/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a partir da competência do mês de junho do corrente ano, o Sr. PAULO JORGE DE BRITO, ocupante do cargo efetivo de "Ajudante de Serviço", face sua aposentadoria.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.471/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 29 de Maio do corrente ano, JANAÍNA MARTINS SANT'ANNA, em cargo de provimento efetivo de "Psicólogo" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de Maio de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.470/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a partir de 01 de Junho do corrente ano, o Sr. SIDNEI DEMICIO, ocupante do cargo em comissão de "Secretário da Indústria, Comércio e Turismo", símbolo CC-00.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de Maio de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457
CNPJ: 76.235.753/0001-48

CONFERÊNCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Paraná, convida os municípios a participar da Conferência da Revisão do Plano Diretor Municipal, a ser realizada dia 8 de junho de 2020, às 17:00 horas, na Câmara Municipal (Rua Diniz Veiga, nº 310). Como medidas de prevenção ao COVID-19, não será permitida a presença de munícipes, então a conferência será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal de Bandeirantes Pr no Youtube.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 e Lei Municipal 3.662/2017 a favor dos relacionados abaixo:

FERNANDA YUKI KOHO TAKESHITA

Nº	QUÍNDAS	INDICADORES	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE MORADIA	R\$ 1.500,00 R\$ 18.000,00
02	12	Mês	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 770,00 R\$ 9.240,00
			VALOR TOTAL	R\$ 27.240,00

VALOR TOTAL R\$ 27.240,00

Para REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO, no valor total de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais), face ao disposto na Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 19 de maio de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: EMERSON NACHBAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

DOTAÇÃO

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003-6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005-6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001-6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/303	11.001.10.301.1003-6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005-6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001-6-083 3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

EMERSON NACHBAR
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 168/2020-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 - PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JACI ROMULO DA LUZ - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 226.797,00 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais)

DOTAÇÃO

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1070/103	030051236512046-0273390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1070/103	030051236512046-0273390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1080/104	030031236512046-0273390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1370/105	030051236512196-0233390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1320/104	030051236512146-0333390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 22 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

JACI ROMULO DA LUZ - ME
Jacir Romulo da Luz
Proprietário

175 A

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII, a favor do fornecedor.

TRADIÇÃO - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME

Nº	QTD	UND	SERVIÇOS	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	350	HORAS	Serviços de torno e solda	50,00	17.500,00
TOTAL					17.500,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA POR HORA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total de R\$ 17.500,00 (Dezesseite mil e quinhentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 18 de maio de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público aos interessados, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666-93, a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA** de licitação nº 37/2020-PMB, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DETECTAR CORONAVÍRUS - COVID-19, EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria de Saúde, por motivo de valores orçados acima do preço praticado em mercado. Diante disso, obstada a execução do objeto, resolve-se revogar o procedimento, e com fulcro no caput do art. 49, c/c art 109, I, c, da Lei 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada a todos.

Bandeirantes-PR, 29 de maio de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: GRAZIELLA APARECIDA GOMES

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

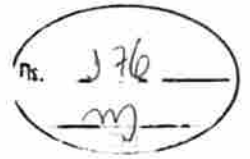
VALOR: R\$ 7.73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora BOTALEÃO.

SERVIDORIA	DISPESA FONTE	DETAC. M. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 26 de maio de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

GRAZIELLA APARECIDA GOMES
Contratada



Voltar

Detalhes processo licitação

Informações Gerais	
Entidade Exretora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Ano*	2020
Nº Licitação/Dispensação/Modalidade*	13
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número Edital/Processo*	86
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Financiamento	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 31.772/2020 PARA ATENDIMENTO.
Dotação Orçamentária*	1105110301100340693190390069
Valor máximo/Referente de preço - R\$*	39.767,20
Data Publicação Termo de Referência	30/05/2020
Unidade Responsável no Edital	
Data de Abertura das Propostas	
Há item exclusivo para EPP/ME?	-
Há cota de participação para EPP/ME?	-
Percentual de participação	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	-
Há prioridade para aquisições de microempresas, regionais ou locais?	-

Data Cancelamento

CPF: 6553588970 (Lance)



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 13/2020

Data abertura: 26/05/2020

Data julgamento: 26/05/2020

Data homologação:

Produto	UN	Quantidade	CPF: 088.085.759-50		CPF: 058.030.509-03		CPF: 049.901.899-06		CPF: 014.765.379-76		
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	
Lote 001 - Lote 001											
001	SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFER HRS	1.440,00	0,00								
002	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - HRS	1.440,00	19,90 *								
003	SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFER HRS	1.440,00	0,00					7,73 *			
004	SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFER HRS	1.440,00	0,00							7,73 *	
005	SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFER HRS	1.440,00	0,00			7,73 *					
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR											
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			28.656,00		11.131,20		11.131,20		11.131,20		

CPF: 088.085.759-50 - JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA

CPF: 049.901.899-06 - SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO

CPF: 058.030.509-03 - GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA

CPF: 014.765.379-76 - EMERSON NACHBAR

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: Joyce Ferreira, na versão: 5524 z



08/05/2020 08:26:76



Município de Bandeirantes - 2020
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 13/2020

Data abertura: 20/05/2020 Data julgamento: 26/05/2020 Data homologação: CPF: 105.770.049-56

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFER HRS	1.440,00	7,73	
002	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - HRS	1.440,00	0,00	
003	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFER HRS	1.440,00	0,00	
004	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFER HRS	1.440,00	0,00	
005	SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFER HRS	1.440,00	0,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			11.131,20	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

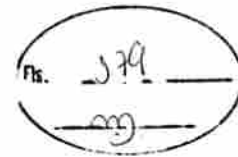
R\$. 178
3



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexistibilidade 13/2020



Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22128 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 01				
554889434-6 JOÃO ERICK ARAUJO	105.770.049-56	Habilitado		7,73
Item 002: 22211 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 01				
554889430-3 JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA	088.085.759-50	Habilitado		19,90
Item 003: 22215 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 02				
554889432-0 SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO	049.901.899-06	Habilitado		7,73
Item 004: 22216 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 03				
554889433-8 EMERSON NACHBAR	014.765.379-76	Habilitado		7,73
Item 005: 22217 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 04				
554889431-1 GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA	058.030.509-03	Habilitado		7,73

Qtde. itens desertos: 000

Qtde. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 13/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554889433-8 EMERSON NACHBAR Representante: 554889433- EMERSON NACHBAR		CPF: 014.765.379-76	Telefone:	Status: Habilitado				11.131,20	
Lote 001 - Lote 001								11.131,20	
004	22216 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 03	HR	1.440,00	Habilitado			7,73	11.131,20	*
Fornecedor: 554889431-1 GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA Representante: 554889431- GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA		CPF: 058.030.509-03	Telefone:	Status: Habilitado				11.131,20	
Lote 001 - Lote 001								11.131,20	
005	22217 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 04	HR	1.440,00	Habilitado			7,73	11.131,20	*
Fornecedor: 554889434-6 JOÃO ERICK ARAUJO Representante: 554889434- JOÃO ERICK ARAUJO		CPF: 105.770.049-56	Telefone:	Status: Habilitado				11.131,20	
Lote 001 - Lote 001								11.131,20	
001	22126 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 01	HR	1.440,00	Habilitado			7,73	11.131,20	*
Fornecedor: 554889430-3 JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA Representante: 554889430- JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA		CPF: 088.085.759-50	Telefone:	Status: Habilitado				28.656,00	
Lote 001 - Lote 001								28.656,00	
002	22211 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 01	HR	1.440,00	Habilitado			19,90	28.656,00	*
Fornecedor: 554889432-0 SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO Representante: 554889432- SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO		CPF: 049.901.899-06	Telefone:	Status: Habilitado				11.131,20	
Lote 001 - Lote 001								11.131,20	
003	22215 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 02	HR	1.440,00	Habilitado			7,73	11.131,20	*
VALOR TOTAL:							73.160,80		



Município de Bandeirantes - 2020
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 13/2020



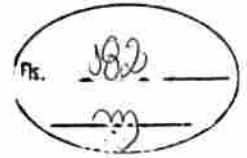
Liquidação

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554889430-3	088.085.759-50	JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA	Habilitado
554889431-1	058.030.509-03	GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA	Habilitado
554889432-0	049.901.899-06	SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO	Habilitado
554889433-8	014.765.379-76	EMERSON NACHBAR	Habilitado
554889434-6	105.770.049-56	JOÃO ERICK ARAUJO	Habilitado
Qtde de fornecedores: 005			
Qtde total de fornecedores: 005			



Município de Bandeirantes - 2020
Situação por lote/itens
Processo inexigibilidade 13/2020



Página: 1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001						
Item 001: 22126 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 01	554889434- JOÃO ERICK ARAUJO	105.770.049-56	Habilitado		ADQUIRIDO	7,73
Item 002: 22211 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 01	554889430- JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA	088.085.759-50	Habilitado		ADQUIRIDO	19,90
Item 003: 22215 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 02	554889432- SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO	049.901.869-06	Habilitado		ADQUIRIDO	7,73
Item 004: 22216 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 03	554889433- EMERSON NACHBAR	014.765.379-76	Habilitado		ADQUIRIDO	7,73
Item 005: 22217 SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 04	554889431- GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA	058.030.509-03	Habilitado		ADQUIRIDO	7,73

Qtde. itens vencedores : 005
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 13/2020

ns. 133
mg

Página.1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001:		
Fornecedor: 554889430-3 JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA	CNPJ: 088.085.759-50	Itens vencidos: 1
Item 002 22211 - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 01		19,90
Fornecedor: 554889431-1 GRAZIELLA APARECIDA GOMES FERREIRA	CNPJ: 058.030.509-03	Itens vencidos: 1
Item 005 22217 - SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 04		7,73
Fornecedor: 554889432-0 SILVANETTI APARECIDA RIBEIRO	CNPJ: 049.901.899-08	Itens vencidos: 1
Item 003 22215 - SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 02		7,73
Fornecedor: 554889433-8 EMERSON NACHBAR	CNPJ: 014.765.379-76	Itens vencidos: 1
Item 004 22216 - SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 03		7,73
Fornecedor: 554889434-6 JOÃO ERICK ARAUJO	CNPJ: 105.770.049-56	Itens vencidos: 1
Item 001 22126 - SERVIÇOS MÉDICOS – TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 01		7,73